BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará
0881

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.363 BELÉM - TERÇA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO E 1984

Polícia Militar presta homenagem ao governador

Como parte das comemorações pelo aniversário do Governador Jader Barbalho, a Polícia Militar do Estado o homenageou com um almoço na churrascaria Paven, localizada na rodovia BR 316. O primeiro a se pronunciar foi o comandante geral da PME, coronel Francisco Machado que justificou aquela homenagem também como uma espécie de agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo governador, beneficiando a nossa Polícia Militar do Estado, atendendo a todos os pedidos feitos através do deputado Eladir Nogueira Lima, na medida do possível. Em seguida, a tenente Izoneide fez a entrega de uma caneta de ouro ao governador Jader Barbalho como lembrança pelo seu aniversário.

Já o deputado Eladir Nogueira Lima que é também coronel da PM ressaltou a importância do Projeto de Lei que o Governador Jader Barbalho assinou concedendo reajuste de vencimentos aos policiais militares, aprovado já em redação final, e encaminhado para sanção final do governador. Esse projeto estabeleceu definitivamente todas as vantagens que os PMs tinham direito e que há mais de dez anos estavam "engavetados". Jader - afirmou o orador - fez-lhes tornar realidade em tão pouco tempo de governo, dando-lhes reajuste de auxílio moradia, no serviço ativo, na representação para oficiais superiores e aumento de soldo, entre outros benefícios.

O governador, como último a se pronunciar, ressaltou que recebia aquela homenagem como um gesto de simpatia da PM e que se lisongeava por ser o primeiro governador do Estado a receber deferência igual. Disse que vem atendendo na medida do possível as reivindicações feitas através do deputado Eladir Lima, louvado em que tem prestado bons trabalhos ao Estado. Depois de elogiar a atuação importante da PM em seu governo e citar as dificuldades que enfrenta para proporcionar a milícia o que necessita e merece. Jader disse que a PM em seu Estado não pode ser vista como uma polícia que mete medo a população mas sim como uma polícia que é paga pelo povo e que por isso trabalha para a segurança desse mesmo povo.

Aspecto do almoço oferecido pela PM em homenagem ao governador Jader Barbalho.

O vice governador voluntariamente se posicionou para usar da palavra e o fez para elogiar o trabalho do prefeito Almir Gabriel e do governador, afirmando que se considerava também um tijolo com que está se erguendo o edifício do progresso paraense, principalmente em se tratando de obras em favor dos mais carentes.

Presentes entre outros, o prefeito de Belém Almir Gabriel, o comandante geral do Departamento de Trânsito, coronel Mario Rocha, o secretário de Segurança Pública, bacharel Arnaldo Moraes Filho, o presidente da Assembléia Legislativa do Estado, deputado Lucival Barbalho, o vice governador Laércio Franco, deputado Eladir Nogueira, coronel Hercílio Amarantes, chefe do Estado-Maior da PM, coronéis Soares, Airton Guimarães, Odilon Mairink, tenentes-coronéis Roberto Campos, este comandante geral do Bptran e Raimundo Nonato, capitão Evandro Martins e tenente De Paula.

Programa de educação pré-escolar é prioritário para a Seduc
Pág. 37

164 familias do Bairro do Bengui foram beneficiadas pela Primeira Dama
Pág. 37

Governador do Estado entregou 138 títulos definitivos de terras ao povo
Pág. 38

Governador entrega prêmios na festa dos servidores

O governador Jader Barbalho prestigiou a solenidade de entrega de troféus e medalhas para os atletas vencedores da corrida "Almir Gabriel" realizada pela Associação dos Servidores do Brasil - ASCB, em sua sede campestre localizada na rodovia BR 316, próximo da cidade de Ananindeua, sede do município do mesmo nome.

Em sua companhia levou o homenageado, prefeito de Belém, médico Almir Gabriel e ao ser convidado para dar o pontapé inicial da peleja atendeu e ainda fez algumas "embaixadas". Esse jogo fazia parte do torneio "Jader Barbalho" que seria disputado por times "peladeiros" de todas as repartições públicas nas comemorações do Dia do Servidor Público.

Governador Jader Barbalho fez a entrega da medalha ao vencedor.

Jader Barbalho declarou na ocasião que comparecia à programação da ASCB, lembrando que "São vocês funcionários públicos que constroem uma administração e que sempre permanecem anônimos. Lamentamos que a remuneração do funcionalismo público ainda não seja a desejada por vocês. Mas todos sabem que o povo brasileiro está passando por um momento de grandes problemas com uma inflação galopante, problemas em todas as áreas de atividades. O quadro é de instabilidade geral e hoje, posso afirmar, que são grandes as perspectivas de mudanças. Hoje estamos nos confraternizando com vocês por tudo que representam para a sociedade".

Após ter aberto oficialmente a disputa do troféu que carrega o seu nome, o governador e o prefeito de Belém se dirigiram até o "hall" do prédio da administração para a entrega dos troféus e medalhas aos melhores classificados na corrida "Almir Gabirle". Em primeiro lugar, sagrou-se vencedor Jorge Carlos dos Santos, seguido de José Carlos Silva Oliveira e em terceiro, José Lisboa da Silva, todos pertencentes à Polícia Militar do Estado.

Também acompanhou o governador nessa visita domingueira a ASCB, o deputado estadual pelo PMDB, Hermínio Calvinho.

Secdet realiza política estadual para o Turismo

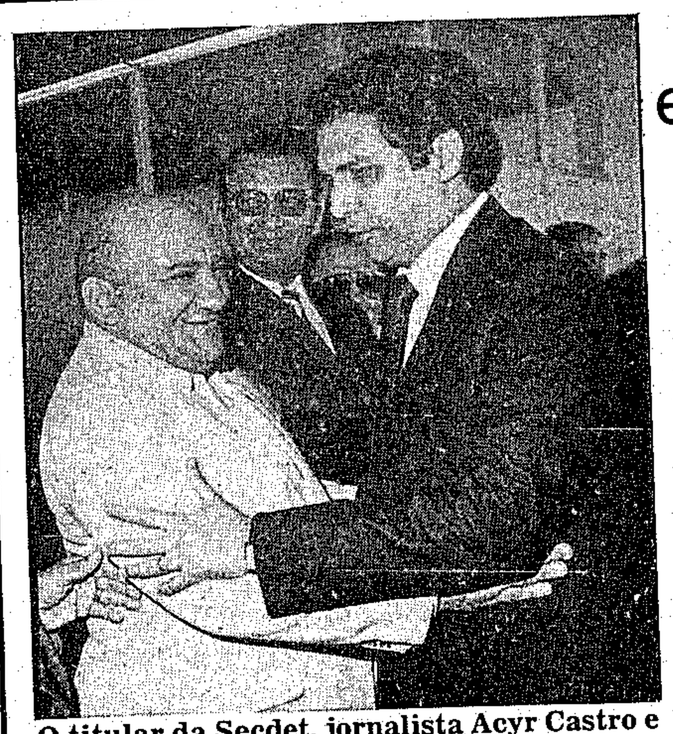

O titular da Secdet, jornalista Acyr Castro e o governador Jader Barbalho.

O jornalista Acyr Castro, secretário de Cultura, Desportos e Turismo do Estado, está à frente de mais uma iniciativa que tem como principal meta o apoio à nova política de desenvolvimento Turístico para o Estado do Pará. Desta forma, a Secdet realiza, desde o dia primeiro de novembro até primeiro de dezembro próximo, o Seminário que tem como tema "Como Desenvolver o Turismo no Pará".

Os trabalhos apresentados e debatidos ao longo do Seminário, visa a maior integração do setor turístico em nosso Estado, ao mesmo tempo em que possibilita a definitiva e necessária implantação da política estadual de turismo, aspiração do titular da Secdet, Acyr Castro.

O Seminário "Como Desenvolver o Turismo no Pará" está sendo levado a efeito no Centro de Convenções do Estado, ora em fase inicial de construção, sendo que o secretário Acyr Castro não tem medido esforços para dotar o encontro de todo o apoio possível, objetivando antecipadamente, o maior brilho da promoção que em boa hora chega ao nosso Estado.

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.363 BELÉM-TERÇA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Publicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Publica
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3493 e 3494
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS REFERENTE AO PERÍODO: 18.08 17.09.84
Da Secretaria da Fazenda

EDITAL DE LEILÃO
Do INPS

CONCURSO VESTIBULAR-85
Do CESEP

1 CADERNO
38 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3493 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

Fixa o valor da gratificação de saúde pública, instituída pela Lei nº 5104 de 21.12.83.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado, e,

Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei nº 5104, de 21.12.83.

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Gratificação de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 5104, de 21.12.83, a ser concedida aos servidores portadores de curso superior ou habilitação legal equivalente da Secretaria de Estado de Saúde Pública ou a esta prestando serviços, desde que estejam efetivamente exercendo atividades técnicas, fica fixado na forma da tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto retroagirão a 1º de setembro de 1984.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

Local	Capital e Escritórios dos Centros Regionais	Unidades de Saúde do Interior
	%	%
Cargos e Empregos	80	100
Médico	80	90
Enfermeiro	80	80
Demais cargos e emprego		

(G. Reg. nº 9396)

DECRETO Nº 3494 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 169.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 169.500.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte clasificação orçamentária:

Órgão: Tribunal de Contas do Estado	0200
Unid. Orç.: Tribunal de Contas do Estado	0201
Função: Legislativa	01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
Subprograma: Controle Externo	002
Atividade: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	2.002
3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr$ 127.000.000,00
3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr$ 16.000.000,00
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr$ 17.000.000,00
3253.00 - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr$ 1.500.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr$ 8.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 161.500.000,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Tribunal de Contas	0200
Unid. Orç.: Tribunal de Contas	0201
Função: Legislativa	01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
Subprograma: Controle Externo	002
Atividade: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	2.002
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr$ 8.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 7380)

SECRETARIAS

FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA
VALOR DO ICM DO MÊS
COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS REFERENTE AO PERÍODO: 18.08 a 17.09.84.

REGIÃO FISCAL/MUNICÍPIOS	CONTAS	VALOR
1a. REGIÃO FISCAL		1.545.913.325
ANANINDEUA	-170.570-9	165.572.921
BELÉM	-170.844-9	1.323.451.247
BENEVIDES	-170.575-0	24.623.665
CACHOEIRA DO ARARI	-170.580-6	6.792.735
PONTA DE PEDRAS	-170.616-0	6.792.735
SALVATERRA	-170.639-0	4.245.460
SANTA CRUZ DO ARARI	-170.629-2	4.528.490
SOURE	-170.625-0	9.906.072
2a. REGIÃO FISCAL		328.598.566
AUGUSTO CORREA	-170.569-5	4.245.460
BRAGANÇA	-170.573-3	24.340.635
CAPANEMA	-170.582-2	77.833.425
CASTANHAL	-170.584-9	87.739.497
COLARES	-170.590-3	2.830.306
CURUÇÁ	-170.588-1	4.811.521
IGARAPÉ-AÇU	-170.593-8	8.207.888
INHANGAPI	-170.598-9	3.679.398
MAGALHÃES BARATA	-170.610-1	2.830.306
MARACANÃ	-170.602-0	5.660.613
MARAPANIM	-170.603-9	3.679.398
NOVA TIMBOTEUA	-170.611-0	4.528.490
PEIXE-BOI	-170.621-7	3.113.337
PRIMAVERA	-170.622-5	5.094.551
SALINÓPOLIS	-170.635-7	5.943.643
SANTARÉM NOVO	-170.633-0	2.830.306
SANTA IZABEL DO PARÁ	-170.630-6	38.492.166
SANTA MARIA DO PARÁ	-170.632-2	6.509.705
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	-170.631-4	11.038.195
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	-170.627-6	3.679.398
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	-170.623-3	4.528.490
VIGIA	-170.643-8	6.792.735
VIZEU	-170.642-0	10.189.103
3a. REGIÃO FISCAL		137.552.888
ITUPIRANGA	-170.596-2	4.245.460
JACUNDA	-170.600-4	6.792.735
MARABÁ	-170.604-7	53.775.820
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	-170.638-1	11.038.195
TUCURUI	-170.640-3	61.700.678
4a. REGIÃO FISCAL		351.524.048
ALENQUER	-170.566-0	12.453.348
ALMEIRIM	-170.565-2	91.701.927
ALTAMIRA	-170.567-9	60.285.525
AVEIRO	-170.571-7	5.094.551
FARO	-170.591-1	4.528.490
ITAITUBA	-170.597-0	22.925.481
JURUTI	-170.599-7	4.811.521
MONTE ALEGRE	-170.607-1	11.321.225
ÓBIDOS	-170.612-8	11.604.256
ORIXIMINÁ	-170.614-4	15.000.624
PORTO DE MOZ	-170.618-7	4.245.460
PRAINHA	-170.619-5	8.207.888

SANTARÉM	-170.628-4	94.815.262
SENADOR JOSÉ PORFIRIO	-170.636-5	4.528.490
5a. REGIÃO FISCAL		110.948.009
AFUÁ	-170.564-4	11.038.195
ANAJÁS	-170.568-7	7.358.796
BAGRE	-170.579-2	5.094.551
BREVES	-170.578-4	30.567.309
CHAVES	-170.585-7	8.207.888
CURRALINHO	-170.587-3	4.245.460
GURUPÁ	-170.592-0	6.792.735
MELGAÇO	-170.609-8	5.660.613
OEIRAS DO PARÁ	-170.613-6	3.962.429
PORTEL	-170.617-9	22.359.420
S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA	-170.626-8	5.660.613
6a. REGIÃO FISCAL		116.042.560
ABAETETUBA	-170.562-8	19.529.114
ACARÁ	-170.563-6	9.056.980
BAIÃO	-170.574-1	4.245.460
BARCARENA	-170.572-5	11.038.195
BUJARU	-170.577-6	9.906.072
CAMETÁ	-170.581-4	12.170.317
IGARAPÉ-MIRI	-170.594-6	7.641.827
LIMOEIRO DO AJURU	-170.601-2	3.679.398
MOCAJUBA	-170.605-5	3.962.429
MOJU	-170.606-3	8.207.888
MUANÁ	-170.608-0	7.075.766
TOMÉ-AÇU	-170.641-1	19.529.114
7a. REGIÃO FISCAL		117.457.713
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	-170.586-5	30.850.339
REDENÇÃO	-170.958-5	34.529.737
RIO MARIA	-170.957-7	7.641.827
SANTANA DO ARAGUAIA	-170.634-9	15.849.716
SÃO FELIX DO XINGU	-170.637-3	8.773.950
XINGUARA	-170.960-7	19.812.144
8a. REGIÃO FISCAL		122.269.234
BONITO	-170.576-8	3.679.398
CAPITÃO POÇO	-170.589-0	12.453.348
IRITUIA	-170.595-4	12.736.379
OURÉM	-170.615-2	13.868.501
PARAGOMINAS	-170.620-9	52.926.729
RONDON DO PARÁ	-170.959-3	6.792.735
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	-170.583-0	9.906.072
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	-170.624-1	9.906.072
TOTAL GERAL		2.830.306.343

(Ext. nº 3159 Reg. nº 10.987 Dia. 06.11.84)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 29/84 - D.A - SEVOP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do memorando do diretor do departamento de Obras,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº Edinaldo de Melo Maia, nas importancias de Cr$ 3.740.000 (três milhões setecentos e quarenta mil cruzeiros), para as obras de recuperação da Delegacia de Polícia da Vila Tauarizinho, Cr$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para as obras de recuperação da Unidade Sanitária da mesma vila, no município de Peixe Boi, originando a seguinte classificação: 3201.03091831.094 - FUNDEPARÁ - IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS - 4.1.3.0 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 01 de novembro de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. nº 3163 - Reg. nº 10.996 - Dia 06.11.84)

PORTARIA Nº 32/84 SEVOP DE 30 DE OUTUBRO DE 1984.

O ENGENHEIRO MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS; POR NOMEAÇÃO LEGAL, usando de suas atribuições;

R E S O L V E:

Designar os funcionários Noberto Jorge Kizan de Souza, Engenheiro Civil, Pedro Daltro Cunha, Assessor Jurídico, Maria das Graças Pereira Gama, Datilográfo e Sandra Maria Silva Carvalho, Datilográfo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 07/84, destinada ao fornecimento de material de construção em geral.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se

Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA
DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. nº 3162 - Reg. nº 10.995 - Dia: 06.11.84)

ANÚNCIOS

SOTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL S.A.
CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO DO BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30.06.84, PUBLICADO NESTE JORNAL, EM 29.10.84, FLS. 8 E 9, TEMOS A RETIFICAR: NAS NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO ITEM 7, NO QUADRO COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, ONDE SE LÊ "ORDINÁRIAS", LEIA-SE "PREFERENCIAIS", ONDE SE LÊ "PREFERENCIAIS", LEIA-SE "ORDINÁRIAS".

(Ext. nº 3164, Reg. nº 10.991, Dia: 06/11/84)

IMPRENSA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual	Cr$ 177.450,00
Semestral	Cr$ 88.725,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr$ 313.021,00
Semestral	Cr$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr$ 480,00).
PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr$ 9.500,00
Preço da Página: Cr$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S.A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. MF. NR. 47.461.678/0001-35

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de novembro de 1984, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém-(Pa), a fim de deliberar sobre a seguintes ordem do dia:

1) - Exame e votação da proposta da diretoria de 25.10.84, para a mudança da data de encerramento do exercício social de 31 de dezembro para o dia 30 de abril de cada ano com a conseqüente alteração do estatutário artigo 27.

2) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de outubro de 1984.

(a) Armando Conde - Presidente
do Conselho de Administração

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3154 - Reg. nº 10.982 - Dias 02, 06 e 07.11.84)

FAZENDA TANGURU AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 03.142.965/0001-07

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 1984

DATA, HORA E LOCAL: 05 de setembro de 1984, às 10,00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 — 14o. andar, conj. 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. PRESENÇA: Mais de 2/3 dos acionistas portadores de ações com direito a voto. MESA DIRETIVA: Dr. Ernesto Assad Abdalla — Presidente; Flávio Elias Jabra — Secretário. CONVOCAÇÃO: Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 24, 27 e 28 de agosto de 1984. DELIBERAÇÕES: Pelos acionistas presentes, foram discutidas e, por unanimidade aprovados, os itens da ordem do dia: a) A eleição dos Membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1987, que se realizará até 30 de abril daquele ano, sendo reeleitos: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Presidente — Dr. Ernesto Assad Abdalla, brasileiro, casado, industrial e pecuarista, residente na Capital do Estado de Sao Paulo, à Rua Inglaterra, 563, portador do CPF 003.307.448-87, título de eleitor 109485 — 5a. Zona e Cédula de Identidade RG 273.765-SP; Membros — Sr. Carlos Ernesto Abdalla, brasileiro, casado, industrial, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cláudio Manoel da Costa, 6, portador do CPF 657.271.348-20 título de eleitor 502872 — 5a. Zona e Cédula de Identidade RG 4.442.240-SP; Srta. Maria Luiza Abdalla, brasileira, solteira, maior, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Inglaterra, 563, portadora do CPF 038.045.808-07, título de eleitor 515085 — 5a. Zona e Cédula de Identidade RG. 4.442.402-SP. Quanto aos honorários dos membros do Conselho de Administração, foram fixados, por ora, em Cr$ 300,00, mensais, a cada um. b) A proposta da Diretoria pela alteração da redação do Art. 2o. dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2o. — A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará; escritório Administrativo na Capital do Estado de São Paulo e fazenda situada no Município de Canarana, no Estado de Mato Grosso; podendo, a sua Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, criar, instalar e por em funcionamento ou extinguir filiais, depósitos ou escritórios, tanto no território nacional como fora dele, determinando quando for o caso, a parcela do Capital Social que deverá ser destacada para o departamento criado, observadas as disposições legais.". c) Nao houve manifestação dos acionistas sobre outros assuntos. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes, e autorizando-se a sua publicação em forma sumária. aa) YORK S.A. Indústria e Comércio, representada por seus Diretores, Dr. Ernesto Assad Abdalla e Flávio Elias Jabra — Ernesto Assad Abdalla — Flávio Elias Jabra — Carlos Ernesto Abdalla — Maria Luiza Abdalla. Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 1984, transcrita no livro competente, e registrada na íntegra na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme Certidão abaixo. a) Ernesto Assad Abdalla — Presidente.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA — Certifico que, por decisão da Segunta Turma, reunida em 04-10-84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1517/84, a 1a. via da presente Ata de Fazenda Tanguru Agropecuária S/A. Belém, 04 de outubro de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(Ext. nº 3166, Reg. nº 10.998, Dia: 06/11/84)

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A
CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os Senhores Acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de novembro de 1984, às 10:00 horas, na sede social, à Rod. BR-010, KM-1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de nomear 3 (três) peritos para avaliar bem imóvel, com o qual a Acionista IRITUIA AGROPECUÁRIA LTDA pretende integralizar aumento do Capital Social, subscrevendo ações preferenciais classe "C".

São Domingos do Capim, 30 de outubro de 1.984

Cyrano Feijó Valente
Diretor

(Ext. nº 3165, Reg. nº 10.997, Dia: 06/11/84)

SÃO LUIZ MADEIRAS S/A - SALUMASA
C.G.C. nº 04.876.348/0001-06

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO e a ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, referente ao exercício findo em 31 DE DEZEMBRO DE 1982. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento que se façam necessários.

Breves(PA), 17 de outubro de 1984.

A T I V O

CIRCULANTE		
Disponível		
Caixa	2.271.743	
Bancos	1.646.666	3.918.409
Realizável		
Devedores p/Duplicatas	23.267.292	
(-)Previsão p/Dev.Duvidosos	(698.019)	
(-)Duplicatas Descontadas	(2.019.378)	
Adiantamentos à Terceiros	26.000	
Adiantamentos à Fornecedores	11.546.066	
Impostos a Recuperar	3.117.817	
Titulos a Receber	64.374.245	
Estoques	1.248.689	100.862.712
Despesas do Exercício Seguinte		
Imposto de Renda Antecipado		10.776
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Semoventes		435.000
PERMANENTE		
Imobilizado		
Imoveis e Edificios	988.932	
Imóveis e Terrenos	17.493.768	
Maqs. e Equipamentos	2.912.575	
Móveis e Utensilios	123.502	
Embarcações	6.314.748	
(-) Depreciação Acumulada	(3.523.835)	24.309.690
TOTAL DO ATIVO		129.536.587

P A S S I V O

CIRCULANTE		
Fornecedores	3.639.656	
Empréstimos e Financiamento	27.501.272	
Obrigações Fiscais	140.419	
Obrigações Sociais	162.532	
Crédito de Terceiros	57.137.630	88.581.509
PATRIMONIO LÍQUIDO		
Capital Social	7.750.000	
Correção Monetária do Capital	37.443.113	
Reserva p/Aumento de Capital	28.233.714	
Reserva de Reavaliação	29.582.282	
Reserva de Lucros	5.857.520	
(-) Prejuizos Acumulados	(65.278.976)	
(-) Prejuizo do Exercício	(2.632.575)	40.955.078
TOTAL DO PASSIVO ...		129.536.587

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/82.

Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	(33.009.191)
(+) Correção Monetária do Balanço	(32.269.785)
(+) Prejuizo do Exercícicio	(2.632.575)
(=) Prejuizos Acumulados	(67.911.551)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

Receita Bruta de Vendas	44.696.565
(-) Impostos Incidentes s/Vendas	(5.012.620)
Receita Líquida de Vendas	39.693.945
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(36.960.463)
Lucro Operacional Bruto	2.723.482
(-) Despesas de Vendas	(166.733)
(-) Despesas Administrativas	(6.768.781)
(-) Despesas Tributárias	(208.180)
(-) Despesas Financeiras	(26.337.746)
(-) Depreciações	(988.249)
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	(698.018)
(+) Reversão da Prov.p/Dev. Duvidosos-	159.249
(+) Receitas Operacionais	3.096.844
Prejuizo Operacional	(29.188.132)
(-) Correção Monetária do Balanço	(10.154.832)
(+) Receitas não Operacionais	36.710.389
Prejuizo do Exercício	(2.632.575)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/82.

	1982	1981	VARIAÇÃO
Realizável a Longo Prazo	435.000	435.000	-
Imobilizado	24.309.690	47.977.191	(-) 23.667.501
Capital	7.750.000	7.750.000	-
Reservas de Capital	101.116.630	51.622.954	(+) 49.493.676
Prejuízos Acumulados	65.278.976	37.332.271	(+) 27.946.705
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
Ativo Circulante	104.791.897	39.873.607	(+) 64.918.290
Passivo Circulante	88.581.509	66.245.116	(+) 22.336.393
	16.210.388	26.371.509	42.581.897
ORIGENS			
Aumento do Patrimônio Líquido			18.914.396
APLICAÇÕES			
Diminuição do Imobilizado			23.667.501
			42.581.897

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS em 31/12/82.

1 - Os Ativos Realizáveis e Passivos Exigiveis com prazos inferiores à 360 dias foram classificados no Circulante.
2 - O Ativo Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição acrescido da Correção Monetária. As Depreciações foram também corrigidas monetariamente, com base na variação do valor nominal das ORTN's.
3 - O Ativo Permanente e o Patrimonio Líquido foram corrigidos pelos índices das ORTN's, gerando uma variação absorvida no resultado do exercício.
4 - Os Estoques estão registrados ao custo médio de aquisição, já excluidos os impostos, conforme legislação vigente.
5 - O Capital Social está representado por 7.750.000 de ações no valor nominal de Cr$-1,00 cada uma.

NICOLA PAOLUCCI
Diretor Gerente

MARCO PAOLUCCI
Diretor Administrativo

MARIA EUNICE SANTOS DE BRITO
Tet.Contab. CRC nº 3347

(T. nº 04646, Reg. nº 10.986, Dia: 06/11/84)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

João Carlos Pina Saraiva, Maria Luíza de Miranda Moutinho da Conceição, Luciana Maria Cunha Maradei Pereira, Médicos e Márcia Murta, Biomédica, residentes e domiciliados nesta cidade, têm justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil, para exploração de ramos de patologia Clínica, hemoterapia e hematologia clínica, que girará sob a firma de "Instituto de Patologia Clínica e Doenças do Sangue - HEPACLIN, S/C", com sede à Av. Braz de Aguiar nº 621, nesta cidade.

(T. nº 04644 - Reg. nº 10.981 - Dia 06.11.84

SAO LUIZ MADEIRAS S/A - SALUMASA

C.G.C. nº 04.876.348/0001-06

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas.,o BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO e a ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, referente ao exercício findo em 31 DE DEZEMBRO DE 1983. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento que se façam necessários.

Breves(PA) 17 de outubro de 1984.

A T I V O

CIRCULANTE		
Disponivel		
Caixa	10.036.706	
Bancos	11.324.834	21.361.540
Realizável		
Devedores p/Duplicatas	31.874.549	
(-)Duplicatas Descontadas	(2.019.378)	
Adiantamentos a Terceiros	216.100	
Adiantamento à Fornecedores	227.822	
Impostos a Recuperar	2.568.194	
Títulos a Receber	71.067.139	
Estoques	2.955.680	106.890.106
Despesas do Exercício Seguinte		
Imposto de Renda Antecipado		10.776
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Semoventes		435.000
PERMANENTE		
Imobilizado		
Imoveis e Edificios	2.537.402	
Imóveis e Terrenos	44.885.510	
Maqs. e Equipamentos	7.473.086	
Móveis e Utensílios	316.880	
Embarcações	12.728.259	
(-)Depreciações Acumuladas	(12.838.956)	55.102.181
TOTAL DO ATIVO		183.799.603

P A S S I V O

CIRCULANTE		
Fornecedores	4.462.086	
Empréstimos e Financiamentos	21.000.000	
Obrigações Fiscais	290.736	
Obrigações Sociais	174.764	
Crédito de Terceiros	128.829.628	154.757.214
PATRIMONIO LÍQUIDO		
Capital Social	7.750.000	
Correção Monet.do Capital	108.206.489	
Reserva p/Aum.do Capital	72.442.065	
Reserva de Reavaliação	75.902.219	
Reserva de Lucro	15.029.226	
Prejuizo Acumulado	(174.247.459)	
Prejuizo do Exercício	(76.040.151)	29.042.389
TOTAL DO PASSIVO		183.799.603

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/83.

Saldo anterior de Prejuizos Acumulados	(67.911.552)
(+) Correção Monetaria do Balanço	(106.335.907)
(+) Prejuizo do Exercício	(76.040.151)
(=) Prejuizo Acumulado	(250.287.610)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

Receita Bruta de Vendas	35.270.353
(-) Impostos Incidentes s/Vendas	(5.856.414)
Receita Líquida de Vendas	29.413.939
(-) Custo dos Produtos Vendidos	(22.717.358)
Lucro Operacional Bruto	6.696.581
(-) Despesas de Vendas	(3.561.607)
(-) Despesas Administrativas	(9.927.726)
(-) Depreciações	(2.707.807)
(-) Despesas Tributárias	(1.027.552)
(-) Resultado Financeiro	(37.626.016)
(+) Reversão Prov.p/Dev.Duvidosos	698.019
(+) Receitas Operacionais	43.120
Resultado Operacional	(47.412.988)
(-) Despesas não Operacionais	(1.150.674)
(-) Correção Monetaria do Balanço	(27.476.489)
Prejuizo do Exercício	(76.040.151)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/83.

	1983	1982		VARIAÇÃO
Realizavel a Longo Prazo	435.000	435.000		-
Imobilizado	55.102.181	24.309.690	(+)	30.792.491
Capital	7.750.000	7.750.000		-
Reserva de Capital	271.579.999	101.116.630	(+)	170.463.369
Prejuizo Acumulado	174.247.459	67.911.552	(+)	106.335.907
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE				
Ativo Circulante	128.262.422	104.791.897	(+)	23.470.525
Passivo Circulante	154.757.214	88.581.509	(+)	66.175.705
	26.494.792	16.210.388		42.705.180
ORIGENS				
(-) Diminuição do Patrimonio Líquido				11.912.689
APLICAÇÕES				
(+) Aumento do Imobilizado				30.792.491
				42.705.180

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/83.

1 - Os ativos Realizáveis e Passivos Exigiveis com prazos inferiores a 360 dias foram classificados no Circulante.

2 - O Ativo Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição acrescido da Correção Monetária. As Depreciações foram também corrigidas monetariamente, com base na variação do valor nominal das ORTN's.

3 - O Ativo Permanente e o Patrimonio Líquido foram corrigidos pelos índices das ORTN's, gerando uma variação absorvida no resultado do exercício.

4 - Os Estoques estão registrados ao custo médio de aquisição, já excluidos os impostos, conforme legislação vigente.

5 - O Capital Social está representado por 7.750.000 de ações no valor nominal de Cr$-1,00 cada uma.

NICOLA PAOLUCCI
Diretor Gerente

MARCOS PAOLUCCI
Diretor Administrativo

MARIA EUNICE SANTOS DE BRITO
Tec.Conatb.CRC nº 3347

(T. nº 04646, Reg. nº 10.986, Dia: 06/11/84)

SÃO LUIZ MADEIRAS S/A - SALUMASA

C.G.C. nº 04.876.348/0001-06

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas.,o BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO e a ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, referente ao exercício findo em 31 DE DEZEMBRO de 1981.Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento que se façam necessários.

Breves(PA), 17 de outubro de 1984.

A T I V O

CIRCULANTE		
Disponível		
Caixa	804.498	
Bancos	6.586.045	7.390.543
Realizável		
Devedores p/Duplicatas	5.308.308	
(-)Provisão p/Dev.Duvidosos	(159.249)	
(-)Duplicatas Descontadas	(3.719.378)	
Adiantamentos à Terceiros	26.000	
Adiantamentos à Fornecedores	10.084.854	
Estoques	11.223.067	
Impostos a Recuperar	4.942.510	27.706.112
Despesas do Exercício Seguinte		
Despesas s/Financiamento a Vencer		4.776.952
		39.873.607
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Investimentos		
Semoventes		435.000
PERMANENTE		
Imobilizado		
Imoveis e Edificios	8.238.334	
Imóveis e Terrenos	8.869.611	
Maqs. e Equipamentos	27.173.115	
Móveis e Utensílios	1.152.218	
Instalações	15.543.554	
Veículos	7.656.234	
Embarcações	1.436.401	
(-)Depreciação Acumulada	(22.092.276)	47.977.191
TOTAL DO ATIVO ...		88.285.798

P A S S I V O

CIRCULANTE		
Fornecedores	2.439.412	
Empréstimos e Financiamento	48.924.925	
Adiantamento p/ Exportação	2.040.000	
PIS a Recolher	314.877	
Ordenados a Pagar	481.267	
IAPAS a Recolher	298.287	
FGTS a Recolher	124.310	
Créditos de Terceiros	11.622.038	66.245.116
PATRIMONIO LÍQUIDO		
Capital Social	7.750.000	
Correção Monet.do Capital	15.102.504	
Reserva p/Aumento do Capital	14.276.757	
Reserva de Reavaliação	14.958.678	
Reserva de Lucros	2.961.934	
Lucros Acumulados	4.323.080	
(-)Prejuizo do Exercício	(37.332.271)	22.040.682
TOTAL DO PASSIVO...		88.285.798

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS EM 31/12/81.

Saldo Anterior de Lucros Acumulados	2.239.542
(+) Correção Monetária do Balanço	2.083.538
(-) Prejuizo do Exercício	(37.332.271)
(=) Prejuizo Acumulado	(33.009.191)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

Receita Bruta de Vendas	50.390.930
(-) Impostos Incidentes.s/Vendas	(2.824.968)
Receita Líquida de Vendas	47.565.962
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	(74.413.088)
Prejuizo Bruto Operacional	(26.847.126)
(-) Despesas de Vendas	(18.077)
(-) Despesas Administrativas	(2.895.927)
(-) Despesas Financeiras	(3.758.228)
(-) Despesas Tributárias	(135.568)
(-) Depreciações	(4.846.873)
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	(159.249)
(+) Reversão de Prov.p/ Dev. Duvidosos	11.087
(+) Receitas Operacionais	5.649.243
Prejuizo Operacional	(33.000.718)
(-) Correção Monetária do Balanço	(4.331.553)
Prejuizo do Exercício	(37.332.553)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31/12/81.

	1981	1980	VARIAÇÃO
Realizável a Longo Prazo	435.000	1.929.500	(-) 1.494.500
Investimentos	-	99.425	(-) 99.425
Imobilizado	47.977.191	26.900.995	(+) 21.076.196
Exig. a Longo Prazo	-	368.950	(+) 368.950
Capital	7.750.000	7.750.000	-
Reserva de Capital	51.622.954	22.638.032	(+) 28.984.922
Prejuizos Acumulados	37.332.271	-	(-) 37.332.271
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
Ativo Circulante	39.873.607	18.749.772	(+) 21.123.835
Passivo Circulante	66.245.116	16.922.710	(+) 49.322.406
	26.371.509	1.827.062	28.198.571

ORIGENS		
Diminuição do Patrimonio Líquido		8.347.349
APLICAÇÕES		
(-) Diminuição Realizavel Longo Prazo	1.494.500	
(-) Diminuição dos Investimentos	99.425	
(+) Aumento do Imobilizado	21.076.197	
(+) Diminuição Exig.a Longo Prazo	368.950	19.851.222
		28.198.571

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31/12/81.

1 - Os Ativos Realizáveis e Passivos Exigiveis com prazos inferiores a 360 dias foram classificados no Circulante.
2 - O Ativo Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição acrescido da Correção Monetária. As Depreciações foram também corrigidas monetariamente, com base na variação do valor nominal das ORTN's.
3 - O Ativo Permanente e o Patrimonio Líquido foram corrigidos pelos índices das ORTN's, gerando uma variação absorvida no resultado do exercício.
4 - Os Estoques estão registrados ao custo médio da aquisição, já excluidos os impostos, conforme legislação vigente.
5 - O Capital Social está representado por 7.750.000 de ações no valor nominal de CR$-1,00 cada uma.

NICOLA PAOLUCCI
Diretor Gerente

MARCO PAOLUCCI
Diretor Administrativo

MARIA EUNICE SANTOS DE BRITO
Tec.Contab. CRC nº 3347-PA

(T. nº 04646, Reg. nº 10.986, Dia: 06/11/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. Fernando Miguel da Veiga, Delegado de Polícia da Capital, na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo, que apura irregularidades praticadas por Funcionários da Delegacia Regional do Sul do Pará, etc...

FAZ SABER a Francisco Pereira da Silva e Raimundo Silva Lobato, que por Portaria de nº 457 de 03.09.84 do Exmº Sr. Secretário de Segurança Pública, foi composta a presente Comissão que tem como Presidente o signatário e como Membros os Senhores Bachareis Nelson José Marques da Silva e Manoel Gonçalves de Oliveira, e Escrivão designado para Secretário, o Senhor Orlando Pena, que os referidos senhores, deverão comparecer perante a Comissão supra dita, no dia 08.11.84, às 10.00 horas., a fim de prestarem depoimento e apresentarem defeza prévia, dentro do estabelecido por lei.

E, para que os citados não aleguem ignorância, mandou o Senhor Presidente, expedir o presente Edital, que será publicado nos dias 05, 06 e 07.11.84, no Diário Oficial do Estado do Pará, e o Original, afixado em frente a esta Seccional Urbana, no Hall de entrada, onde se reunirá a Comissão. Eu, Orlando Pena, escrivão que o datilografei, em 26.10.84.

Bel. FERNANDO MIGUEL DA VEIGA
Del. Presidente

(Ext. nº 3148 - Reg. nº 10.935 -Dias-02,06 e 07/11/84)

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 03 DE OUTUBRO DE 1984

A SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuicões legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular dotações Orçamentárias de 1984, desta Superintendência, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 02 de 10.11.83 - SUSIPE, homologada pelo Decreto nº 3.155 de 30 de dezembro de 1983, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a suplementação no valor de Cr$ 178.447.000,00 (Cento e setenta e oito milhões quatrocentos e quarenta e sete mil cruzeiros) do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Òrgaõ: Superintendência do Sistema Penal do Estado 4800

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado 4801

Função: Judiciária 02

Programa: Processo Judiciário 04

Subprograma: Custódia e Reintegração Social 015

Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal 2.001

3.111.02- Despesas Variáveis 1.753.000

3.120.00 - Material de Consumo 29.447.000

3.131.00 - Renumeração de Serviços Pessoais 60.857.000

3.132.00 - Outros Serviços e Encargos 76.390.000

3.191.00 - Sentenças Judiciárias 10.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta RESOLUÇÃO, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no ítem II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, 04 de outubro de 1984.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES
Superintendente do Sistema Penal do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(Ext. nº 3157 - Reg. nº 10.983 - Dia 06.11.84)

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE OUTUBRO DE 1984

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular dotações Orçamentárias de 1984, desta Superintendência, aprovada pela RESOLUÇÃO Nº 02 de 10.11.83 - SUSIPE, homologada pelo Decreto nº 3.155 de 30 de dezembro de 1983, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a suplementação no valor de Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: Superintendência do Sistema Penal do Estado 4800

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado 4801

Função: Judiciária 02

Programa: Processo Judiciário 04

Subprograma: Custódia e Reintegração Social 015

Projeto: Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal 1.001

4.1.2.0.00 - Equipamento e Material Permanente Cr$ 35.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta RESOLUÇÃO, correrão a conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada:

Órgão: Superintendência do Sistema Penal do Estado 4800

Unidade Orçamentária: Superintendência do Sistema Penal do Estado 4801

Função: Judiciária 02

Programa: Processo Judiciário 015

Projeto: Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal 1.001

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações Cr$ 35.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos desta RESOLUÇÃO retroagirão a data de 03 de setembro de 1984.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, 10 de outubro de 1984.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES
Superintendente do Sistema Penal do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

(Ext. nº 3157 - Reg. nº 10.983 - Dia 06.11.84)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado.

DOCUMENTO CORTADO

MPAS
Ministério da Previdência e Assistência Social

INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE LEILÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS comunica aos interessados que fará realizar no dia 7 de novembro de 1984, às 9:00 horas, LEILÃO objetivando a venda de diversos bens de sua propriedade, a seguir relacionado, através do leiloeiro ANTONIO CARLOS OLIVEIRA, devidamente credenciado pela Junta Comercial do Pará - JUCEPA:

Nº LOTE	DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO
01-	Cesto de aço para papel	

EDITAL DE LEILÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS comunica aos interessados que fará realizar no dia 7 de novembro de 1984, às 9:00 horas, LEILÃO objetivando a venda de diversos bens de sua propriedade, a seguir relacionado, através do leiloeiro ANTONIO CARLOS OLIVEIRA, devidamente credenciado pela Junta Comercial do Pará - JUCEPA:

Nº LOTE	DISCRIMINAÇÃO	AVALIAÇÃO
01-	Cesto de aço para papel (07 unidades)	Cr$ 200 (cada)
	Cinzeiro de aço pintado, na cor vermelha	Cr$ 200
	Mesa de aço com 4 gavetas (02 unidades)	Cr$ 4.000 (cada)
	Mesa de aço com 3 gavetas laterais	Cr$ 2.000
	Mesa de aço com 5 gavetas (02 unidades)	Cr$ 4.000 (cada)
	Mesa de aço com 4 gavetas (02 unidades)	Cr$ 3.000 (cada)
	Cadeiras fixas, de ferro, sem braço (06 unidades)	Cr$ 1.000 (cada)
	Mesa de aço	Cr$ 1.500
	Bandejas de aço, porta-papel (06 unidades)	Cr$ 200 (cada)
02-	Arquivo de aço com tampa de esteira (02 unidades)	Cr$ 5.000 (cada)
	Carrinho de aço para arquivo (02 unidades)	Cr$ 1.000 (cada)
	Arquivo de aço, com 4 portas (05 unidades)	Cr$ 5.000 (cada)
	Arquivo de aço, com 6 portas (03 unidades)	Cr$ 7.000 (cada)
	Arquivo de aço, com 3 portas	Cr$ 4.000
	Poltrona estofada, com armação em metal cromado, rodízio, com braços	Cr$ 3.000
	Poltrona de madeira estofada, armação de metal cromado, rodízio, com braços	Cr$ 3.000
	Poltrona estofada, com braços	Cr$ 2.500
	Poltrona estofada, rodízio, com braços	Cr$ 3.000
	Cadeira estofada, armação de madeira, sem braços	Cr$ 1.000
	Cadeira estofada, armação de ferro, sem braços	Cr$ 2.000
	Cadeira estofada, armação de ferro, sem braços, sem encosto	Cr$ 1.000
	Cadeira estofada, armação de ferro	Cr$ 1.000
	Cadeira estofada, armação de ferro, sem braços	Cr$ 1.000
	Cadeira estofada, com rodízio, sem braços	Cr$ 1.000
	Cadeira estofada, armação de ferro pintado, sem braços	Cr$ 1.000
	Cadeira estofada, armação de ferro, rodízio, sem braços	Cr$ 1.000
	Cadeira com rodízio	Cr$ 1.000
	Cadeira com rodízio, armação de ferro	Cr$ 1.000
	Cadeira estofada, giratória e rodízio, armação de ferro	Cr$ 1.000
	Cadeira estofada, fixa, armação de ferro (03 unidades)	Cr$ 1.000 (cada)
	Cadeira estofada, giratória, com rodízio, armação de ferro (05 unidades)	Cr$ 2.000 (cada)
	Cadeira estofada, armação de ferro pintado, sem braços	Cr$ 2.000
	Cadeira estofada, sem braços (03 unidades)	Cr$ 1.000 (cada)
11-	Armário-vitrine, com 1 porta (02 unidades)	Cr$ 2.000 (cada)
	Balança com antropómetro (02 unidades)	Cr$ 8.000 (cada)
	Cafeteira elétrica	Cr$ 1.000
	Esterilizador	Cr$ 8.000

DOCUMENTO CORTADO

03- Aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER (04 unidades)	Cr$ 5.000 (cada)
Aparelho de ar condicionado, marca ARACIL	Cr$ 5.000
Aparelho de ar condicionado, marca GENERAL ELETRIC	Cr$ 5.000
04- Cofre de aço (02 unidades)	Cr$ 15.000 (cada)
05- Forno de Bier (03 unidades)	Cr$ 7.000 (cada)
06- Carrinho de aço para fichário (10 unidades)	Cr$ 2.000 (cada)
Fichário de aço com 2 gavetas (12 unidades)	Cr$ 1.000 (cada)
07- Bebedouro elétrico (05 unidades)	Cr$ 4.000 (cada)
08- Armário de madeira e vidro, com 2 portas de correr (02 unidades)	Cr$ 8.000 (cada)
Armário tipo balcão, com 2 portas de correr	Cr$ 2.000
Mesa de madeira, com 3 gavetas, para funcionário (04 unidades)	Cr$ 3.000 (cada)
Mesa de madeira, com 3 gavetas, para funcionário (03 unidades)	Cr$ 2.000 (cada)
Mesa de madeira, estrutura de metal pintado, com 2 gavetas, para máquina de escrever (02 unidades)	Cr$ 2.000 (cada)
Mesa de armação de ferro, com 3 gavetas, para funcionário	Cr$ 3.000
Mesa de madeira, com 3 gavetas, para funcionário	Cr$ 5.000
Mesa de madeira, com 4 gavetas, para máquina de escrever	Cr$ 3.000
Mesa de madeira, com 2 gavetas laterais, p/máquina de escrever	Cr$ 2.000
Mesa de madeira, com fórmica, com 6 gavetas, para funcionário	Cr$ 5.000
Mesa de madeira, com 7 gavetas, para funcionário	Cr$ 6.000
Mesa de madeira, estrutura metal cromado, com 3 gavetas, para funcionário	Cr$ 3.000
Mesa de madeira, com 4 gavetas, para funcionário (02 unidades)	Cr$ 4.000 (cada)
Mesa de madeira, com 2 gavetas, para funcionário	Cr$ 2.000
Mesa de madeira, com 1 gaveta, para funcionário	Cr$ 1.500
Mesa de madeira, com 6 gavetas, para funcionário	Cr$ 6.000
Mesa de metal cromado, para telefone	Cr$ 2.000
Mesa de madeira de centro	Cr$ 1.000
Mesa de madeira, para máquina de escrever	Cr$ 2.000
09- Cadeira de madeira, fixa, sem braços (18 unidades)	Cr$ 1.000 (cada)
10- Banco de madeira, sem encosto	Cr$ 2.000
Banco de madeira, sem encosto, estofado	Cr$ 2.500
Sofá estrutura de metal, com assento e encosto estofado	Cr$ 1.000
Poltrona de madeira estofada, com braços	Cr$ 2.500
12- Armário de aço, guarda-roupa, com 4 portas	Cr$ 8.000
Armário de aço, guarda-roupa, com 2 portas (05 unidades)	Cr$ 5.000 (cada)
Armário de aço, guarda-roupa, com 1 porta	Cr$ 4.000
13- Armário de aço, guarda-roupa, com 2 portas (06 unidades)	Cr$ 5.000 (cada)
Armário de aço, guarda-roupa, com 1 porta	Cr$ 4.000
14- Armário de aço, guarda-roupa, com 2 portas (04 unidades)	Cr$ 5.000 (cada)
Armário de aço, guarda-roupa, com 4 portas (02 unidades)	Cr$ 8.000 (cada)
Armário de aço, guarda-roupa, com 1 porta	Cr$ 4.000
15- Armário de aço, guarda-roupa, com 2 portas (06 unidades)	Cr$ 5.000 (cada)
16- Arquivo eletrônico rotativo	Cr$ 50.000
17- Máquina de escrever, mecânica, marca OLÍMPIA	Cr$ 15.000
Máquina de escrever, mecânica, marca REMINGTON (11 unidades)	Cr$ 15.000 (cada)
Máquina de escrever, mecânica, marca OLIVETTI (04 unidades)	Cr$ 15.000 (cada)
18- Máquina de calcular, marca TOTALIA (02 unidades)	Cr$ 20.000 (cada)
Máquina de calcualr, marca OLIVETTI (06 unidades)	Cr$ 20.000 (cada)
Máquina de calcular, marca FACIT (03 unidades)	Cr$ 20.000 (cada)
Máquina de calcular, marca REMINGTON (03 unidades)	Cr$ 20.000 (cada)
19- Máquina de xe ox-copiadora, marca VQC, mod. 191 (02 unidades)	Cr$ 25.000 (cada)
Máquina de xerox-copiadora, marca THERMO-FAX	Cr$ 25.000
20- Ventilador de pé, grande (05 unidades)	Cr$ 8.000 (cada)
Ventilador de mesa (05 unidades)	Cr$ 4.000 (cada)
Ventilador de pé (11 unidades)	Cr$ 6.000 (cada)
Pé de ventilador (09 unidades)	Cr$ 2.000 (cada)
21- Telefone, marca ERICSSON (03 unidades)	Cr$ 5.000 (cada)

OBSERVAÇÕES:

1- O LEILÃO será realizado no prédio do Centro de Reabilitação Profissional (CRP) - sito à Pass. Lindolfo Collor, s/nº. podendo os interessados procederem á verificação dos materiais no mesmo local, no horário de 9:00 as 11:30, do dia 07 de novembro de 1984.

2- É fixado o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação que deverá ser pago por ocasião do LEILÃO.

3- Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis para a retirada pelo interessado do (s) material (ais) arrematado(s), sob pena de perda do sinal ou valor pago.

4- O arrematante ficará responsavel pelo pagamento de todas as despesas vinculadas à tradição do (s) material(ais) alienados.

Belém, 30 de outubro de 1984.

Maria das Graças T. Cruz
Coord. Reg. Serv. Gerais
(Ext. nº 3158 Reg. nº 10.984 Dia 06.11.84)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES DEUS PROVERÁ

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Deus Proverá
DATA DE FUNDAÇÃO: 20 de maio de 1984
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Filantrópica
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
FINALIDADES:

- Congregar e incrementar melhores condições sociais a suas associadas;
- Defender os interesses morais de suas associadas, pugnando sempre que possível pela criação de condições que lhes permitam levar um nível de vida compatível com as suas necessidades;
- Promover o espírito associativo entre suas associadas e elevar o padrão dos conhecimentos culturais dentro do mais absoluto respeito às leis do País;
- Promover o intercâmbio com as entidades congêneres do Estado, do País e, se possível, do Exterior.

ÓRGÃOS DA DIREÇÃO:
Assembléia Geral e Diretoria
DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Ao ingressar na Associação a sócia pagará a importância de Cr$ 300,00 a título de Jóia, e mensalmente uma quantia aprovada em Assembléia Geral.
- O membro da Diretoria que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternativas, sem jutisficação, será automaticamente destituido do posto, e substituido por outro à escolha da Diretoria a qual caberá apreciar a justificativa por escrito do faltoso.
- São consideradas datas festivas e comemoradas pela Associação, o Dia das Mães e a data de sua fundação.
- Todos os cargos da Assembléia Geral, Diretoria serão escolhidos por eleição direta.
- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral.
- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua apreciação:

(G. Reg. nº 7381)

ASSOCIAÇÃO DOS FAZENDEIROS DO SUL DO PARÁ - AFASP -

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1) NATUREZA - Sociedade Civil, sem fins lucrativos; 2) OBJETIVO - Congregar e defender os interesses da categoria empresarial; 3) SEDE - Rua 13 de maio 343 - Marabá (PA); 4) ÁREA DE ATUAÇÃO - Município situado na região Sul do Estado do Pará; 5) CATEGORIAS DE SÓCIOS - Deliberativos, fonorários, beneméritos; 6) ÓRGÃOS SOCIAIS - Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; 7) DURAÇÃO - Tempo indeterminado; 8) ADMINISTRAÇÃO - competirá à Diretoria, composta de oito (08) membros, sendo cinco (05) efetivos e três (03) suplentes; 9) REPRESENTAÇÃO - Ativa e passiva, judicial e extrajudicial, caberá ao Diretor-Presidente; 10) REFORMA ESTATUTÁRIA - Assembléia Geral, mediante decisão de três quartos (3/4) dos sócios deliberativos presentes à reunião; 11) RESPONSABILIDADES SUBSIDIÁRIAS DOS SÓCIOS - Não há; 12) GRATUIDADE - De todos os cargos eletivos; 13) APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Exclusivamente no alcance dos seus objetivos; 14) EXTINÇÃO - Decisão da Assembléia Geral, mediante a manifestação de dois terços (2/3) dos associados do quadro de sócio deliberativos; 15) DIRETORIA ELEITA - Presidente: Sebastião Naves Júnior, brasileiro, solteiro, pecuarista, domiciliado e residente na PA-275, Fazendas Bandeirantes I, II e III; Vice-Presidente: Fedelcino Andrade, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente na PA-275, Fazenda Bom Jardim; Secretário: José Queiroz, brasileiro, casado, pecuariasta, domiciliado e residente na PA-275, Fazenda Barreira Branca; Tesoureiro: Diógenes Borges Neto, brasileiro, solteiro, pecuarista, domiciliado e residente no Km 02 da Rodovia PA-275; Diretora Social e de Promoções: Aracides Limoeiro Andrade, brasileira, solteira, pecuarista, domiciliada e residente na PA-275, Fazenda Bom Jardim; Diretores Suplentes: Carlos Eduardo Borges Porto, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente na Fazenda Serra Negra; Rubens Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, pecuarista, domiciliado e residente na Fazenda Nova Divinéa; Carlos Gilberto Oliveira Barreto, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente na Fazenda Olivença; 16) Conselho Fiscal - Membros Efetivos: Braz Bueno, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente na Fazenda Santa Inês; Osório Pinheiro, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente em Marabá; Hilário Lunardelli, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nas Fazendas Reunidas Rio Branco; Membros Suplentes: Francisco Rubens Miranda da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente na Fazenda Figueira; Mário de Almeida, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente em Marabá; Carlos Alberto Branco de Antunes, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente em Marabá.

Curionópolis (Marabá-PA), 28 de outubro de 1984

P.P. SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO
Consultor Jurídico
(Ext. nº 04645 - Reg. nº 10.985 - Dia 06.11.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO ASU-237/84
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ASU-005/84

A Comissão Permanente de Licitações instituída pela Port. nº 0288/84 de 01.06.81, avisa aos interessados, que no dia 21 de novembro de 1984, às 10:00

horas, na sala em que funciona o DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ASU, á Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá e abrirá as propostas para AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA CAMINHÕES DE MARCA MERCEDES BENS E PARA PICK-UP DE MARCA TOYOTA.

O respectivo Edital encontra-se á disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 10:00 horas, de segundas as sextas-feiras.

Belém, 01 de novembro de 1984.

A) Comissão

(Ext. nº 3161, Reg. nº 10.993, Dia: 06.11.84)

CESEP

CONCURSO VESTIBULAR CESEP/85

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Vestibular CESEP/85 torna público que encontra-se afixado nos quadros de aviso do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará o Edital 014/84 que estabelece as normas do Concurso Vestibular CESEP/85 no qual se contém os seguintes itens de natureza especial, para os quais chama a atenção dos interessados:

01 – CURSOS

	VAGAS
SETOR SÓCIO-ECONÔMICO	
Administração	200
Ciências Econômicas	200
Direito	200
Serviço Social	060
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO	
Arquitetura e Urbanismo	060
Engenharia Civil	100
Ciências-Habilitação Plena em Matemática	100

02 – LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

LOCAL – Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará-
Av. Alcindo Cacela nº 287.
PERÍODO – 29 de outubro a 14 de novembro de 1984.
HORÁRIO – 9:00 às 12:00 horas
16:00 às 20:00 horas

03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Xerox da Carteira de Identidade
02 fotos 3x4 idênticas e recentes

04 – DATAS DAS PROVAS

SETOR SÓCIO-ECONÔMICO	SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO
06.01.85 - Comunicação e Expressão	Lit. Comunicação e Expressão e Literatura
07.01.85 - Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Gerais
08.01.85 - Geografia e OSPB	Matemática
09.01.85 - História	Física

Belém, 29 de outubro de 1984
MARIO FRANCISCO GUZZO
Presidente da Comissão Especial
VISTO: a) EDSON FRANCO - Diretor Geral

(Ext. nº 3167, Reg. nº 11.002, Dia. 06.11.84)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CGC 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A. para a reunião de assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 06 de novembro vindouro às 16:00h., em segunda convocação, tendo por local a sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas, nº 800 - 15º andar, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) desdobramento das atuais ações constitutivas do capital social, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma), com a substituição dos títulos múltiplos presentemente em circulação por novos certificados;

b) aumento do capital social de Cr$ 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros) para Cr$ 40.134.805.000,00 (quarenta bilhões cento e trinta e quatro milhões oitocentos e cinco mil cruzeiros), mediante utilização de recursos provenientes do Tesouro Nacional e subscrição pública de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em quantidade a ser definida quando da fixação do respectivo preço de emissão;

c) alteração do art. 4º do estatuto social;

d) o que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1984
UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

(Ext. nº 3168 - Reg. nº 11.003 - Dia: 06.11.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA **COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ**

JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 1.752/83 - DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Hilda Ferreira Barbosa. Inventariante: Solicio Ferreira Silva. Advogada: Dra. Maria N.D. de Feitosa. Despacho: À partilha, dizendo os interessados.

Proc. nº 924/80 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Mário Martins da Mata Sobrinho. Inventariante: Maria do Carmo Ferreira da Mata. Advogado: Dr. Mairton M. Carneiro. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 71. Retifique-se.

Proc. nº 27/74 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Franclin Costa Loureiro. Inventariante: Nair Izabel Borges Loureiro. Advogados: Drs. Osvaldo Reis e Luís R. Meira. Despacho: À partilha, dizendo os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.623/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Raimundo Nonato de Assis. Inventariante: Maria dos Santos de Assis. Advogado: Dr. Eurico F. de Moura. Despacho: À partilha, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.589/84 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Miguel Salzer. Inventariante: Maria Benedita Siqueira Slazer. . Advogada: Dra. Ma. das G. G. Ribeiro. Despacho: Apresente à inventariante as últimas declarações, na forma do art. 1.011 do C.P.C. e sobre as mesmas manifestem-se o M.P. e interessados.

Proc. nº 2.110/83 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Ana Odete da Cruz Fontoura. Inventariante: Arthur Cândido da Costa Fontoura. Advogada: Dra. Ma. D'Assunção M. Tavares. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a partilha de fls. 62, dos bens deixados por falecimento de Ana Odete da Cruz Fontoura, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha. Oficie-se à Fazenda Federal, quanto à dívida ativa do espólio, solicitando informações. P.R.I.

Proc. nº 2.575/84 - DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Exeqüente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Executada: Maria de Lourdes de Souza Melo. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 31, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta, em consequência, a presente ação, com fundamento no art. 794, I, do C.P.C., devendo convalescer o contrato, na forma da lei. À conta. P.R.I.

Proc. nº 2.456/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Executada: Transportadora Coelho Ltda. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Defiro o pedido de fls.. 31. Expeça-se o Edital de citação, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 2.559/84 - DE EXECUÇÃO. Exeqüente: Cia. Brasileira de Pneumáticos Michelin Ind. e Comércio. Executada: Cimendes - Construtora Industrial Mendes Ltda. Advogada: Dra. Ione Arrais. Despacho: Publiquem-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 2.101/83-A. DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Virginal Ferreira Diniz. Agravada: Ellen Maria Câmara Cutrim. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Ronaldo K. Maués. Despacho: Mantenho a decisão agravada, ainda porque o mandado de segurança impetrado não foi acolhido e a sentença foi executada provisoriamente, prestada a devida caução, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 589 e 588, ambos do C.P.C.

Proc. nº 2.506/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Person Bouquet S/A. - Ind. Comércio. Ré: Mercantil Xingú Ltda. Advogado: Dr. Carlos de A. Braga. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.440/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Rollink S/A. - Im. e Exp. Ré: Tratork Repres. e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Antonio F.R. de Oliveira. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. 22, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. Desentranhem-se os títulos que instruiram a inicial, devendo serem os autos contados e preparados, P.R.I.

Proc. nº 1.884/83-B. DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Comig - Cia. Madeireira São Miguel. Impugnado: Banco da Amazônia S/A. - BASA. Advogados: Drs. Edilson Dantas e Haroldo G.P. da Silva. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atribuído à causa, no incidente de impugnação.

Proc. nº 2.183/83-A. DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Sulamita Lima. Impugnados: José Carlos da Silva Teixeira e outro. Advogados: Drs. Isabel P. de Lima e Paulo Ernesto de Souza. Despacho: À contadora do Juízo, para cálculo do principal de Cr$ 587.700,00, acrescido de juros legais vencidos até a propositura da ação e da multa contratual de 10% sobre Cr$... 1.500.000,00. Após estes cálculos, voltem-me os autos conclusos.

Proc. nº 2.489/84 - DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Cia. Aymoré de Cred. Fin. e Investimentos. Réu: Antonio de Jesus Souto da Silva. Advogado: Dr. Aury Silva. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 1.851/83 - DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C.B.M. Comercial Brasileira de Máquinas Ltda. Embargada: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. Advogados: Drs. Mário S.P. Tostes e Adelino Simão. Despacho: Prossiga-se na ação principal, fazendo-se a devida conclusão.

Proc. nº 2.369/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antonio dos Santos Bezerra. Ré: Belauto Administradora Ltda. Advogados: Drs. Maria E. Tavares e Augusto R. K. de Araújo. Despacho: I) Junte a Belauto Administradora Ltda., um dos Relatórios de nºs 01 a 11, isto é, das Assembléias Gerais anteriores a agosto de 1982. II) - Traga a Belauto a Juízo a relação dos 30 integrantes originais do Grupo 103 e o Relatório da Assembléia Geral que deu constituição ao referido grupo, mencionando o consorciado que foi sucedido pelo autor.

Proc. nº 2.155/83 - DE DESPEJO. Autor: Rafael Alves de Lima. Ré: Ruth Nóvoa de Souza. Advogados: Drs. Pedro Lima, Flávio C. Maroja e Iacéli L. da S. Guimarães. Despacho: Diga o Autor, sobre a Certidão de fls. 33.

Proc. nº 2.344/84 - DE INTERDIÇÃO de Reginaldo Antonio Pires Falcão. Requerente: José de Lima Falcão. Advogada: Dra. Terezinha J.B. Pinheiro. Despacho: Atendendo a que, consoante provado às fls. 05 e 06, as quais comprovam que o interditando não se encontra apto para reger os atos da vida civil, tendo sido interrogado seu genitor e o mesmo confirmou o estado progressivo de agressividade e incapacidade, decreto a partir de 09 de abril de 1984, data do ajuizamento de fls. 02, a interdição de Reginaldo Antonio Pires Falcão, declarando-o incapaz de administrar os seus bens e reger sua pessoa. Nomeio curador do mesmo, o Sr. José de Lima Falcão, genitor do paciente, o qual deverá prestar compromisso no prazo do art. 1.187 do C.P.C.

Proc. nº 2.497/84 - DE INTERDIÇÃO de Francisco Garcês Machado. Requerente: Curadoria Geral de Interditos. Despacho: Decreto a partir de 12 de julho de 1984, data do ajuizamento de fls. 02, a interdição de Francisco Garcês Machado, declarando-o incapaz de administrar os seus bens e reger sua pessoa. Nomeio curadora do mesmo, a Sra. Maria Almeida Garcês Machado, genitora do mesmo, a qual deverá prestar compromisso no prazo do art. 1187 do C.P.C.

Proc. nº 2.557/84 - DE INTERDIÇÃO de Alberto Fortes Mata. Requerente: Terezinha Rosa Mata. Advogado: Dr. Moacyr Morais. Despacho: Defiro o requerido às fls. 31, constante do segundo parágrafo. Oficie-se ao órgão competente, neste sentido e, ademais solicitando urgência na remessa do laudo pericial.

Proc. nº 2.590/84 - DE INTERDIÇÃO de Rejane Maria Moraes Barreto da Rocha. Requerente: Antonio Mário Barreto da Rocha Filho. Advogado: Dr. Oswaldo P. T. Júnior. Despacho: Decreto, a partir de 04 de setembro de 1984, data do ajuizamento de fls. 02, a interdição de Rejane Maria Moraes Barreto da Rocha, declarando-a incapaz de administrar os seus bens e reger sua pessoa. Nomeio curador da mesma, o Sr. Antonio Mário Barreto da Rocha Filho, irmão da requerida, o qual deverá prestar o compromisso no prazo do art. 1.187 do C.P.C.

Belém, 31 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará. Arresto. Credor: José Souza Rocha. Devedor: Arnoldus Johannes Henricus Van Hout. Despacho: "Pagas as custas, sejam remetidos estes autos, em termos de devolução da carta precatória já cumprida, ao MM. Juiz de Direito deprecante, com as nossas homenagens ao digno Magistrado". (31/10/84). Advogado: Dr. José Sousa Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DEMOLITÓRIA. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Makoto Yamada. Réus: Francisco Assis Teixeira da Costa e outros. Despacho: "Considerando que, além de não se caracterizar, legalmente, o litisconsórcio denunciado, em o pedido de fls. 88, pelo autor, o momento é inadequado para a sua constituição, haja vista que, quando ativamente requerido, o deve ser logo no início da ação, antes da citação, quando ainda se torna possível modificar a petição inicial, indefiro a citação da Prefeitura Municipal de Ananindeua, para integrar, como litisconsorte passiva, esta demanda". (26/10/84). Advogado: Dr. Randolpho Audifax Coelho da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais. Ré: Maria de Lourdes Mendonça Bentes. Despacho: "Proceda-se ao depósito da quantia constante do cheque de fls. 55, em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará S/A., devendo a conta respectiva ser aberta à disposição deste Juízo e vinculada ao presente feito". (30/10/84). Advogados: Drs. Marcos Marceliano Neves de Quintanilha Bibas, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Acácio Manuel Simões Rolo e sua mulher, dona Maria Tereza de Jesus Simões Rolo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (30/10/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Imifarma - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A. Devedora: Drogaria Amazonas Ltda. Despacho: "Seja o bem imóvel, descrito no laudo de avaliação de fls. 21, vendido em praça, no dia 26 do mês de novembro entrante, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil". (30/10/84). Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.

2ª Vara Cíve e Comércio. DESPEJO. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mario Rosseti. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (30/10/84). Advogados: Drs. Mauro Mendes da Silva, Hermenegildo Antonio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Francisco Canindé Nascimento Friaes. Ré: Iracema Marques Meireles. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, retifico o despacho de fls. 9, determinando que a ré seja citada para vir ou mandar receber, em Cartório, no dia 19 do mês de novembro entrante, às 11:00 horas, a quantia referida na inicial (Cr$ 10.140,00), sob pena de ser feito o respectivo depósito". (30/10/84). Advogados: Drs. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Carlos Raymundo Luzio Affonso.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Antonio Ramos de Oliveira. Réu: Mario França de Macedo. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 38/40, diga o réu, no prazo de cinco (5) dias". (30/10/84). Advogados: Drs. Pedro Paulo Assumpção, Maria Adélia Mercês Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Devedores: Joaquim Marinho de Queiroz. Armando Ribeiro Arêde Filho e Almir Trindade. Despacho: "Nos termos do artigo 668 do Código de Processo Civil, mando que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito proceda à penhora do dinheiro oferecido, pelos devedores (Cr$... 1.000.000,00 através do Cheque de fls. 19, o qual deve ser, previamente, depositado, em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará S/A., ficando a conta aberta à disposição deste Juízo e vinculada a esta ação". (30/10/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Ione Arrais, Sonia Hage Amaro Pingarilho.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Ferreira Pinheiro. Inventariante: Helena Iunes Pinheiro. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 49, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias, e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual". (31/10/84). Advogado: Dr. Ermani Augusto Andrade Berbary.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Yacy de Souza Oliveira. Interessada: Iracema Cerqueira de Souza Oliveira. Requerente: Curador Geral de Interditos. Despacho: "Seja a interditanda citada para, no dia 10 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, comparecer perante este Juiz, que a examinará através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (31/10/84).

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A. J. Santos. Devedora: M. Cardoso e Nascimento Ltda. Despacho: "Sobre a conta de fls. 22, manifestem-se, querendo, as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas". (31/10/84). Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Bozano, Simonsen S/A. Devedora: Aripuanã Madeiras Limitada. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, o qual complementa o de fls. 21/22, determinando seja, por mandado, intimado o depositário Alcides Fontana a entregar os bens descritos na relação de fls. 11, depositá-los em Juízo ou consignar-lhes o equivalente em dinheiro, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de ter decretada, por este Juízo, a sua prisão até um (1) ano, salvo se provada, devidamente, causa de exclusão de responsabilidade".
(31/10/84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM). Devedores: Nilso Reginaldo da Costa e Silva. Avalistas: Abilio de Jesus Calixto de Araújo e Jorge Osvaldo Brasil Costa. Despacho: "Complementando a manifestação de fls. 25/26, deve a credora esclarecer, em específico, o valor pelo qual prossegue esta execução". (31/10/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Heitor Viana Santiago. Excepto.: José Júlio Bastos da Veiga. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 12/15, diga o excipiente, no prazo de cinco (5) dias". (31/10/84). Advogados: Drs. Raimundo N. Fidelis, Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO, CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Almerinda do Amaral Batista. Réus: Rui de Oliveira Barros e sua mulher dona Hilma de Souza Barros. Despacho: "Considerando as impugnações de fls. 198 e 199/200, mando que os autos baixem, ao Cartório do Contador do Juízo, para que seja operada a retificação legalmente cabível". (31/10/84). Advogados: Drs. Enid Amaral Batista Tembra, Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: Carlos Oberto Rodrigues dos Santos, Reinaldo Rodrigues dos Santos, Edson Wander Rodrigues dos Santos, Reginaldo Rodrigues dos Santos, Nara Rúbia Rodrigues dos Santos, Marlon Sandro Rodrigues dos Santos. Requerente: Dr. Curador Geral de Órfãos. Interessada: Arlete Santos Rodrigues. Despacho: "Mando que a interessada, através do Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral, exiba, para a juntada a estes autos, a certidão de óbito ou documento equivalente que comprove o falecimento de João Cruz dos Santos, pai dos menores relacionados em o pedido de fls. 2". (31/10/84). Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 78, determinando baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a retificação, em termos de atualização, da conta de fls. 55, devendo ocorrer o pagamento, pela devedora Deuzalina Albuquerque Leão, à credora, do débito a ser apurado, até, no máximo, o dia 06 do mês de novembro entrante". (31/10/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Gervásio de Miranda Meireles.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Irany Maria Rodrigues da Silva e outros. Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (31/10/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Antonio Airton Ribeiro, Edilson Batista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Isidoro Nessim Crespim. Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Sobre o documentos de fls. 32 diga o espólio embargante, no prazo de cinco (5) dias". (31/10/84) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Marco José Crispim. Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 28/30, diga o embargante, no prazo de cinco (5) dias". (31/10/84) Advogados: Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Autora: Elisa Pina. Réu: Alírio Antonio Saraiva de Souza Serruya. Despacho: "Sobre a nomeação à autoria do Senhor David Leon Serruya, feita, em a contestação de fls. 26/30, pelos acionados, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias". 31/10/84) Advogados: Drs. Abraham Assayag, Roberto Rodrigues Cardoso.

4ª Juíza Substituta. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora Banco da Amazônia S/A. BASA - Devedora: Nelito Indústria e Comércio S/A. Sentença: "Vistos, etc... Julgo extinta a execução, de acordo com o art. 794, item I, do C.P.C., dando-se baixa na distribuição, condicionando-se ao pagamento de custas ao final". (31.10/84) Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho, Luiz Paulo Santos Alvares, Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos.

Belém-Pa, 31 de outubro de 1984

ODON GOMES DA SILVA

O Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

Juíza: Maria de Nazareth Brabo de Souza;

Escrivã: Marieta Sarmento;

8ª Vara Cível. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Credora: Tintas Coral S.A. Devedores: Edézio Sales da Paz e Nélia Diniz da Paz. Despacho: Dê-se ciência do interessado, para disso fins de direito. (28.08.84). Advogados: Nathanael Farias Leitão e José Cabral.

2ª Vara Cível. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. Ré: Somarco Sociedade Marítima Comercial e Afretamento Ltda. Sentenciado: parte final: Isto Posto Julgo Procedente o pedido, condenando a ré Somarco Sociedade Marítima, Comercial e Afretamentos Ltda., a pagar, à autora Pan Marine do Brasil Transportes Ltda., a quantia de Cr$-1.960.730,00 (hum milhão novecentos e sessenta mil, setecentos e trinta cruzeiros) acrescida de correção monetária, juros de mora, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação, apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença, por cálculo do Contador do Juízo. P.R. e I. (17.09.84). Advogados: Otávio Mendonça.

3ª Vara Cível. Ação de Imissão de Posse. Autora: O Banco do Brasil S/A. Réu: Mario Tocantins Lobato. Despacho: Cumpra-se primeiramente o despacho de fls. 21, após conclusos. (17.10.84). Advogados: José Coriolano da Silveira e Ruy Villar Sampaio.

3ª Vara Cível. Interdito Proibitório. Autor: Reginaldo Pinheiro da Cunha. Réu: Condomínio do Ed. Renascença. Despacho: Renovem-se as diligências para realização da vistoria designada às fls. 66 para o dia 07.11.84, às 10.00 horas, devendo ser cumprido o que determina o despacho de fls. 66/66v. Intimem-se os interessados. (22.10.84). Advogados: Slivio Ferreira Sá e Abel Guimarães.

3ª Vara Cível. Inventário dos bens ficados por falecimento de José Martins da Mota. Inventariante: Ricarda Costa da Mota. Sentenciado: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 49 para que produza seus devidos e legais efeitos. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal sobre o imposto de Renda. Decorrido o prazo, recolhase o imposto causa-mortis devido a Fazenda Estadual, através de guias, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. (22.10.84). Advogado: Heliomar Gonçalves de Matos.

3ª Vara Cível. Ação de Alimentos. Autora: Rosaly Maria Branco da Mota. Réu: Thompson Felix Custódio da Mota. Despacho: Defiro o pedido de fls., expeçam-se os ofícios requeridos. (11.10.84). Advogados: Moacir Morais Filho e Maurillo Eugenio dos Santos Moura.

3ª Vara Cível. Separação Judicial Consensual. Requerentes: Salin Coelho Bargaxia e Berenice Freitas Silva Bargaxia. Sentenciado: Vistos etc. Salim Coelho Bargaxia e Berenice Freitas Silva Bargaxia, identificado nos autos de Separação Judicial, propõe neste Juízo reconciliação da referida separação que foi homologada em 03.10.84. O pedido dos mesmos tem amparo legal no art. 46 da Lei nº 6515 de 26.12.77 (Lei do Divórcio). Outra não poderia ser a decisão deste Juízo senão homologar a reconciliação pedida às fls. 22, obedecidas as formalidades legais. Dê-se baixa dos autos na distribuidora do Juízo, e arquive-se os mesmos. P.R.I. (11.08.84). Advogado: : Ermelinda Melo Garcia.

3ª Vara Cível. Separação Judicial: Requerente: José Aussi Marques e Osmarina Celestina de Lima Aussi. Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls. (17.10.84). Advogados: Oneide Almeida e Teodomiro Cantuária Filho.

3ª Vara Cível. Divórcio Consensual. Requerentes: Flavio Cruz Arruda e Waldise Maria de Aragão Arruda. Despacho: Chamo o processo à ordem e determino que o mesmo seja encaminhado ao Juízo da 7ª Vara que é o competente para promover a conversação de separação em divórcio, pois de acordo com o documento de fls. 6/7 foi quem decretou a separação judicial (e não separação de corpos). (22.10.84). Advogado: Rapahel Siqueirá.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA. Autor: Manoel Barbosa da Cruz Filho. Ré: Eunides da Silveira Barbosa. Despacho: Diga o autor sobre a contestação e reconvenção de fls., (11.10.84) Advogados: A. Ambrósio de Souza e Benedito Barbosa Martins.

3ª Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Noroeste S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: Edvaldo Rodrigues de Souza. Despacho: Ao contador do Juízo. 22.10.84. Advogado. : Paulo R. Xavier de Sá.

3ª Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Cia. Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos. Réu: Raimundo Brasileiro Magalhães. Despacho: Defiro o pedido de fls. 15, expeça-se o competente mandado de citação, obedecidas as formalidades legais. (17.10.84) Advogado. : Aury Silva.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Lucinda Beirão Lopes. Ré: Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda. Despacho: Sejam os presentes autos remetidos à Superior Instância, obedecidas as formalidades legais. (22.10.84) Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Vera Pandolfo Ribeiro.

3ª Vara Cível. DESPEJO por Falta de Pagamento. Autora Marlene Ferreira dos Santos. Réu: José Sérvulo e outros. Despacho: Junte a requerente documento que lhe identifique como sendo herdeira do falecido, assim como deve os demais se habilitarem nos autos e para isso deve a requerente fornecer endereço dos mesmos para serem intimados. (22.10.84). Advogados: Milton F. Chagas.

4ª Vara Cível. DESPEJO. Autor: Antonio Armando Barrau Fascio Filho. Ré: Navema - Comércio Ltda. Despacho: Indefiro o pedido de fls. 25 por falta de amparo legal e em consequência determino que o requerido deposite a quantia estabelecida na conta de fls. até o dia 30.10.84 do corrente, em cartório, durante o expediente forense. Intime-se. (18.10.84), Advogados: Paulo Ernesto de Souza e José Maria do Nascimento.

3ª Vara Cível. DESPEJO. Autores: Joaquim Nunes Alves e Augusto Nunes Alves. Réu: Francisco Araújo Amador. Despacho: Defiro o pedido de fls. 45, obedecidas as formalidades legais, após voltem-se conclusos. (17.10.84). Advogados: Deolinda Maria Amador Sampaio e Miguel Brasil.

3ª Vara Cível. DESPEJO. Autor: Bernardo Nicolau Koury. Ré: M. D. Carvalho & Cia. Ltda. Despacho: Defiro o pedido de fls. 14. Para purgação da mora designo o dia 08.11.84, em cartório, durante o expediente forense, pagando, custas processuais, juros de mora de acordo com a Lei e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. Devem os autos serem remetidos à contadora do Juízo, e após, serem os interessados intimados da conta (22.10.84). Advogados: Ademar Kato e Paulo Marinho D' Antona.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO: Credora: Auto Gil Ltda., Réus: Jasmeris Magalhães Nascimento e outros. Despacho: Ao contador do Juízo para atualização de acordo com a lei. (18.10.84). Advogados: Maria Madalena Garcia Quites.

3ª Vara Cível: EXECUÇÃO: Credora: Cemacon - Central de Materiais de Construção Ltda. Devedor: Ricardo do Carmo Aires Monteiro. Despacho: I - Digam os interessados sobre a avaliação de fls., não havendo impugnação, publiquem-se editais de leilão, para a venda do bem penhorado em hasta pública, devendo o sr. escrivão designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. II - Notifique-se por mandado o executado. (04.10.84). Advogado: Maria Madalena Garcia Quites.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO: Credora: Banco do Brasil S/A. Devedor: Lucas Oliveira de Almeida. Despacho. A.o contador do Juízo. Após voltem-se conclusos para sentença. (17.10.84). Advogado: Célio Simões de Souza.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO: Credora: Guajará Veículos Ltda. Devedor: Helder de Castro Monteiro. Despacho: Em avaliação, expedindo-se o competente mandado. (17.10.84). Advogados: Lucas Oliveira de Almeida.

3ª Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - Ré: Albanize Rodrigues da Silva. Despacho: Vista à requerente para pleitear o que de direito e justiça. (19.10.84). Advogados: Nobre e Silva.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: O Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedores: Ametal - Amazônia Metalúrgica S.A. - Vinicius B. Oliveira. Despacho: Publiquem-se editais de praça para a venda dos bens penhorados em hasta pública, devendo o Sr. Escrivão designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. Notifiquem-se por mandado os executados. (18.10.84). Advogados: Maria Madalena Garcia Quites e Vinicius Bahury Oliveira Filho.

3ª Vara Cível. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Embargado: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira. Despacho: Ao contador do Juízo.

(17.10.84). Advogados: Jorge Ferraz Neto e Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

3ª Vara Cível. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Autor: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira. Impugnado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Despacho: Defiro o pedido de fls. 16, obedecidas as formalidades legais. (17.10.84). Advogados: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira e Jorge Ferraz.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES. Autora: Maria de Nazaré Araújo Santana. Réu: Ocimar de Oliveira Sérgio. Despacho: Em provas. Intimem-se. (22.10.84). Advogados: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro e Wilton Nery dos Santos.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Autor: Fernando Aguiar Pereira Guimarães. Ré: Dinalba Saraty Neves. Despacho: Defiro o pedido de fls. 24. Designo o dia 14.11.84, às 10:30 horas, para a audiência designada às fls. 2. Intimem-se, os interessados. (16.10.84). Advogado: Pedro Paulo de Assumpção.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO. Autor: Cipriano Moreira Costa. Ré: Vejatrevo Comércio Imp. Representação e Exportação Limitada. Despacho: Renovem-se as diligências para a audiência designada às fls. 24 para o dia 20.11.84, às 10:30 horas. Cite-se a requerida para apresentar as provas que desejar dentro do prazo legal e para comparecer à audiência acima designada. 22.10.84). Advogados: Alyrio Gama Barbosa.

3ª Vara Cível. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO. Autor: João Viana da Costa. Réus: Raimundo Nonato Dias Pernambuco e Arnaldo José do Nascimento. Despacho: Defiro o pedido de fls. 65, expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais. (22.10.84). Advogados: Ademar Kato, Ruy Villar Sampaio e Carlos Raymundo Luzio Affonso.

3ª Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Pontes S/A. Hotéis e Turismo. Ré: Paraense Transportes Aéreos S/A. Sentenciado: Parte final: Pelo exposto, julgo procedente a ação de consignação em pagamento, e declaro efetuados os depósitos e extinta a obrigação do autor. Fixo os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor do depósito que deverá ser pago em partes iguais pelos requeridos. Prossiga-se com os credores concorrentes, mediante procedimento ordinário. Para tanto intimem-se os credores para especificarem as provas que ainda julgarem necessárias. Após, conclusos. P.R.I. (23.10.84). Advogados: José da Rocha Moreira e Camillo Montenegro Duarte.

Belém, 31 de outubro de 1984.

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrevente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Esalferro Ind. e Com. Ltda., por seu advogado Dr. Edilson Almeida, requerendo o levantamento da penhora de fls...., face à total liquidação do débito, inclusive custas, nos autos da ação de Execução que lhe move J.B. Tonini.

PETIÇÃO DE: Credireal Financeira S/A., por seu advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a extinção do feito nos autos da ação de Execução Forçada que move contra Adélio Lobato Monteiro e outros.

PETIÇÃO DE: Sandra Maria Freire Viégas Conde, por seu advogado Dr. Normando do Carmo Borges, requerendo que seja oficiado à Tesouraria da Secretaria de Segurança Pública do Pará para que seja descontada e creditada em seu nome a importância correspondente a 35% dos vencimentos de seu ex-marido Alcir Martins Conde nos autos da ação de Separação Judicial Consensual.

Proc. nº 631/81 — INVENTÁRIO
Inv: Fernando Calves Moreira
Adva. Vera Calandrini
Inv: Maria Wanderley Moreira
Desp: À Conta.

Proc. nº 52/84-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO
Emb: Raimundo Tupinambá da Costa
Adv. Ronaldo Bentes Batista
Emb: Empar-Golmar de Souza Mielke
Adv. Raimundo W. F. da Rocha

Desp. O ilustre causídico do embargado limitou muito o âmbito dos Embargados do devedor. Este juízo determinou que o mesmo se manifestasse sobre as alegações de falsidade feita pelo embargante, não solicitou ensinamentos de como dirigir o feito. Esclareça o embargante qual o tipo de exame técnico que pretende seja feito.

Proc. nº 157/84 — DIVÓRCIO
Aut: Pedro Barreiros Rosa
Adv: Jair Albano Loureiro
Ré: Maria Lenil Ruiz Rosa
Adv. Milton Ferreira das Chagas

Desp: Designo o dia 19.11.1984, às 9 hs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc. nº 284/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A
Adv. Benedito N.M. David
Réus: Abilio Teixeira da Silva e Outro

Desp. Defiro o pedido de fls. 37. Proceda-se ao depósito.

Proc. nº 300/84 — SUPRIMENTO JUDICIAL
Req: Tamar Cordovil de Lima

Desp. Vistos etc... Defiro o pedido inicial, de vez que, a requerente já convive com o fulano esposo, nascendo dessa união um filho. Expeça-se o competente Alvará de Suprimento do consentimento dos pais da requerente. Custas ex lege - P.R.I.

Proc. nº 412/84 — NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Notif: Claudionor Tocantins Viana
Adv. Juramir B. Oliveira
Notif. Ana Laura de Brito Figueiredo

Desp: Entreguem-se os presentes autos a parte interessada, independentemente de traslado, decorrido o prazo de 48 horas.

Proc. nº 470/84 — ALIMENTOS
Aut: Antônia Corrêa Paixão
Adv. Jonas Soares V. Junior
Réu: Francisco Severino Rodrigues de Souza

Desp: Na presente ação de alimentos os autores, são menores filhos naturais do suplicado, os quais serão representados por sua mãe, e, não esta pessoalmente. II- Também os dispositivos invocados na inicial são inadequados, de vez que, dizem respeito à execução dos alimentos e não à sua prestação.

Por tais motivos determino seja a inicial devidamente corrigida, sob pena de seu indeferimento.

Proc. nº 476/84 — COBRANÇA
Aute. Endicon - Eng. de Instalações e Construções Ltda.
Adv: Rosomiro Arrais
Ré: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais
Desp: Cite-se

Proc. nº 488/84 — ALIMENTOS
Aut: Leonice dos Passos Rocha
Adv: Roberto C. Ramos
Réu: Wilkens Siqueira Mendes Gomes

Desp: Complemente o autor a inicial, quanto a procuração que deverá ser passada em nome do menor credor, representado por sua genitora.

Proc. 489/84 — CARTA PRECATÓRIA
Dep. Juízo de Direito da Comarca de Tomé Açú-Pa
Dep: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível-Pa
Desp. Cumpra-se

Proc. nº 494/84 — EXECUÇÃO
Exeq: Flávio de Oliveira Belfort dos Santos Bastos
Adva. Roseana Rodrigues
Exec: Elcias Araújo Freitas
Desp: Cite-se

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Esalferro - Ind. e Comércio Ltda. por seu advogado Dr. Edison Almeida, requerendo o levantamento da penhora de fls..., face à total liquidação do débito inclusive custas nos autos da ação de Execução que lhe move Parquet Paulista da Amazônia S/A.

PETIÇÃO DE: Esalferro - Ind. e Comércio Ltda., por seu advogado Dr. Edison Almeida, requerendo o levantamento da penhora de fls..., face à total liquidação do débito, inclusive custas nos autos da ação de Execução que lhe move Concretex S/A.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Célio Simões de Souza, requerendo que seja determinado o prosseguimento do feito nos autos da ação de Execução que move contra Altair Trindade Ferreira.

9ª VARA — Proc. nº 363/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut. Francisco Mendes da Rocha
Adv: Flávio Maroja
Ré: Maria Angelina Gutierrez
Adv: Ricart Elso Dias de Lima

Desp: Diga o M.P. de vez que o o fundamento do pedido envolve ação de dissolução de concubinato.

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara
Processo nº 456-23-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: JOSÉ BENTO ANDRADE GOUVEIA e MARIA LIVIA RIBEIRO GOUVEIA
Adva: Dulcinéa Chaves Ribeiro
Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. Contados. Conclusos".

5ª Vara
Processo nº 316-82-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA
Exequente: CASA GRISOLIA LTDA. - Adv. Carlos Zoghbi
Executada: Soterra Ltda
Despacho: "Face a certidão supra prossiga-se a execução com a penhora de bens do Executado. I".

5ª Vara
Processo nº 359-130-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Cia - Brasileira de Alumínio
Adva. Maria Socorro Santiago
Executada: Alufer Alumínio e Ferro Ltda.
Adv.: Raphael C. Lucas
Despacho: "Encontrando-se a execução já praticamente em fase final indefiro o pedido de fls. 165 que constituem mera alegação sem qualquer garantia a execução. Prossiga-se com a remoção e posterior avaliação do bem penhorado e constante de auto à fls. 163. Intimem-se".

5ª Vara
Processo nº 438-07-84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Lourival Nadir Cordeiro Garcês e Judite Conceição Dias Garcês
Adv. — Pedro — Paulo — da — Silva — Campos
Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Conclusos".

5ª Vara
Processo nº 381-136-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: ELETRO—Nambei Indústria e Comércio Ltda.
Adv. Leomar Pereira
Executado: Francisco Nunes Souza
Adv: Hipolito da Luz de Barros Garcia
Despacho: "Defiro o pedido à fls., retro devolvendo ao Credor o direito a nomeação. I".

5ª Vara
Processo nº 410-04-83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inventariante: Nilo Alves de Almeida
Adv: Pedro Bentes Pinheiro
Inventariados: Iracema Alves de Almeida e Manuel Brito de Almeida
Despacho: "Considerando a expressa aquiescência dos demais interessados autorizo a expedição do competente alvará observando-se as cautelas legais. I".

5ª Vara
Processo nº 321/16/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: Raimundo Nonato Paiva Gomes
Adv. Antonio Pereira dos Santos
Requerida: Marilena Rodrigues Gomes
Adv: Albano Lopes Rodrigues
Sentença: "Vistos, etc... Inexistindo nulidades a pronunciar ou, irregularidades a suprir, dou por saneado o presente processo e facultando as provas protestadas designo o dia 12 de dezembro próximo às 10,00 hs., para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 25 outubro 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara
Processo nº 103-45-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: BAMERINDUS S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos - Adv. Afonso Vitor Cardoso
Executados: Antonio José Diniz de Moura e Elvira Maria dos Santos Moura
Despacho: "Oficie-se consoante o requerido à fls. retro".

5ª Vara
Processo nº 06-01-84 — AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
Inventariante: Raimunda lêda Bastos de Carvalho
Adv. Manoel Tocantins Lobato
Inventariado: Osvaldo Santos de Carvalho
Despacho: "Procedida a comprovação de inexistência de encargos fiscais proceda-se o esboço de partilha. I".

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO.
RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara-AGRAVO
Requerente: Alfredo Rodrigues Cabral - Adv. José Acreano Brasil
Requerido: Corina de Maria Frade Chaves - Adv. Reynaldo A. Silveira
Despacho: Chamo a ordem o processo para desentranhar o pedido por se tratar de agravo retido, assim o mesmo deverá ser colocado dentro dos autos.
Requerimento de SUL BRASILEIRO, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Massoud Tufi Salim, requerendo a substituição de praça para leilão - Adv. Carlos Ferro
OBS: Recebido em 30/10/84
Requerimento de Alberto Athayde dos Santos, por seu advogado, na Ação de INTERDITO movido contra Paulo Virgilio e outros, requerendo publicação de edital - Adv. Bernardo Nunes de Moraes
OBS: Recebido em 30/10/84

INVENTÁRIO
Requerente: Adalgisa Gurjão de Salles - Adv. Adalberto A. Souza
Requerido: Sylvio Romero de Salles
Despacho: Nomeio inventariante a requerente que deverá prestar compromisso na forma da lei.

Requerimento de Clube do Remo, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA., requerendo a nulidade da citação e oferecendo bem a penhora - Adv. Djalma Chaves
OBS: Recebido em 30/10/84
Requerimento de EXPRESSO MERCANTIL TURISMO LTDA., por seu advogado na Ação que move contra PAYSANDU SPORT CLUBE, contraminutando os embargos - Adva. Marinez Catarina Von-Lohrnan Cruz
OBS: Recebido em 30/10/84

Juízo da 5ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente: Azulejos do Pará S/A - Adv. Paulo Lamarão
Requerido: BLOCON-Ind Artefatos - Adv. Haroldo Guilherme Silva
Despacho: Defiro o pedido de fls. retro a conta procedendo-se o levantamento do saldo devedor.

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de Antonio F. Aguiar, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Cezar Augusto Pena Monteiro, dizendo que aceita o bem dado em ação de pagamento -Adv. Francisco S. da Costa
OBS: Recebido em 31/10/84

DESPEJO
Requerente: Edgar Contente - Adv. José Manoel Mendes Pedro
Requerida: Izabel Barros Frade
Despacho: Expeça-se o mandado de despejo
CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão-CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 31/OUTUBRO/84
RESENHA Nº 177/84

DRA. MARIA HELENA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
Proc. nº 7890 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente - VIVENDA - A.P.E. - Adva. Dra. Antonete Machado
Executada: Sônia Ramos Cruz
Desp: Defiro o pedido de fls. 28, mandando proceder a desocupação do imóvel, pro prazo de 30 dias. Expeça-se mandado obedecidas as formalidades legais.
Proc. nº 7907 — COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO — SUMARÍSSIMA
Requerente — CONDOMÍNIO DO EDF. "DOMUS" - Adv. Dr Sérgio G. Martins
Requerida: Maria de Nazaré Silva Souza
Desp. Defiro o pedido de fls. 28 e mando à contadora, para os devidos fins. arbitro os honorários do adv., em 10%.
Proc. nº 8113 — DIVÓRCIO
Divorciandos: Maria Helena de Lima Leão e Getúlio de Vasconcelos Leão - Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota
Desp. Encaminhem-se os autos à juízo que presidiu a audiência.

Proc. nº 8101 - SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO
Separandos: Luiz Estevam Sampaio Guimarães e Ângela Sales Guimarães - Adv. Dr. Fernando Gonçalves
Desp: Diga o M.P.
Proc. nº 4901 — SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Tranf. em Sep. Jud. Consensual
Separandos: Maria Bernadete de Paixão Lobato e Everaldo de Freitas Lobato - Adv. Dr. Hosanan Oliveira
Desp: Contados, conclusos.
Proc. nº 6705 - A - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Separando: Moacir Pinheiro Ferreira - Adv. Dr. Ophir J. N. Coutinho
Separanda - Violeta de Moura Ferreira - Adv. Dr...
Desp. - O inventário em divórcio é efetuado segundo os preceitos do Código de Processo Civil, cap. IX. Assim sendo, nomeio inventariante o sr. Moacir Pinheiro Ferreira, o qual deverá prestar compromisso e prestar as declarações preliminares no prazo legal.
Proc. nº 7834 — PRIVAÇÃO DE PÁTRIO PODER
Requerente: Fernando Janaú Cardoso - Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena
Requerida: Maria Ivanilda Dias Campos - Adv. Dr. José Augusto A. da Gama Azevedo
Desp. Diga o M.P.
Proc. nº 7926 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: VIVENDA - A.P.E. - Adva. Dra. Antonete Machado
Executado: Antonio José Cristovão Teixeira e Nancy da Silva - Desp - À contadora, para os fins devidos.
Proc. nº 7999 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos- Paulo Cabral Amoras e Lidia de Jesus Braga Amoras - Adv. Dr. Haroldo Santos
Desp. Diga o M.P.
Proc. nº 7894 — SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos: Paulo Sérgio Campos Carmona e Maria Thania Teixeira Carmona - Adv. Dr. Raimundo Paulo de O. Dias
Desp.: Contados e Preparados.
DRA. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS — JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA.
Proc. nº6347 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Izabel Domingas de Melo Borges - Adv. Dr. Henrique de Melo R. Filho
Requerida: Maria da Conceição Araújo - Adv. Dr. João Batista F. Marques
Desp. Intime-se a requerida a dizer quais as provas que pretende produzir em abono de suas declarações.

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL DESTA COMARCA.

RESENHA DO DIA 31/10/1984
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUÍZO DA 8ª VARA

Proc. nº 4232/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req. Sebastião Pereira
Adv/Pedro Paulo da Silva Campos
Req: Mª José Alfaia Pereira
Desp: Vista ao Ministério Público
JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 3181/84 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Req. Sociedade de São Vicente de Paula
Adva/ Rosa Ângela Ramos
Req. Aldenor de Souza Alves
Adv/ Adelino Simão
Desp. J. aos autos. Intime-se o Sr. Escrivão para encaminhar a sete Juízo os autos a que se refere a certidão de fls., para que seja apensado aos autos que tramita por este Juízo.
JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº/83 — AÇÃO DE CONCORDATA
Req. Sacor - Agro Industrial Ltda.
Adv/ Paulo Klautau
Req. Credores Quirográficas
Desp. Intime-se o comissário sob o pedido.
JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 4012/ — AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Req. Banco do Estado do Maranhão (BEM)
Adva/Mª Madalena Quites
Req.- José Mª Costa de Oliveira
Desp. Oficie-se nos termos do pedido de fls. 22/23
JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 4179/84 — AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
Req. Célia Mª Silva Cutrin — JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIS
Req. Creso Demétrio dos Santos
Desp. Intime-se sobre a conta de fls.
JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº 4179/84 — AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE
Req. Banco Safra S/A
Req. Ivan Muniz Carvalho
Desp. Devolva-se os autos ao Juízo deprecante, com as saudações deste Juízo.
JUÍZO DA 8ª VARA
Processo nº/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req. Raimundo Oliveira da Silva
Adv/ Abraham Assayag
Req. Mª das Graças da Silva
Desp. À conta.
JUÍZO DA 8ª VARA
Processo /84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Req. Bamerindus S/A Fin. Créd. e Inv.
Adv/ Raimundo Wilson Fialho da Rocha
Req. José Humberto Lima
Desp. À nova distribuição.
JUÍZO DA 9ª VARA
Processo nº 1172/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req. Raimundo de Souza Oliveira
Adva/ Mª da Graça Jesus de Lima
Req. Aurimar da Costa Souza Oliveira
Adv/ Tadeu Ferreira Monteiro
Desp. Julgo procedente a presente ação de separação judicial do casal RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA e AURIMAR DA COSTA SOUZA OLIVEIRA, por culpa da mulher. Determino a perda do direito ao uso do nome do marido e da pensão alimentícia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) de honorários advocatícios. Expeça-se mandado de averbação, após o prazo legal. P.I.R.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 31.10.84
SEXTA VARA

EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: Simão Tadeu Santos (Adv. José Augusto Azevedo)
Embargado: Nizia Anaissi Sarmento
Despacho: "Retire-se o presente pedido do processo de embargos e coloque-se no de execução, após o que voltem conclusos. Belém, 26.10.84. (a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

PRECATÓRIA
Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Paragominas

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Belém
Despacho: "A conta. Belém, 30.10.84. a) Maria Lúcia dos Santos".
DIVÓRCIO
Requerente: Antonio Moreira de Holanda (Adv. Sabato Rossetti)
Requerida: Glaucirene Irlam Oeiras Costa Holanda (Adv. José Bezerra)
Sentença (trecho final): "... Desta maneira, Julgo Procedente a presente ação e Improcedente a reconvenção, para Decretar o divórcio do casal Antônio Moreira Holanda e Glaucirene Irlan Oeiras Costa Holanda, continuando o autor a pensionar o filho menor do casal. A requerida passará a usar o nome de solteira, ou seja: Glaucilene Irlan Oeiras Costa. Cada parte pagará seu advogado e as custas serão pagas proporcionalmente. P.I.R. Belém, 30.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".
EXECUÇÃO
Requerente: Fibrotelhas — Com. e Rep. Ltda. (Adv. José Wander de Souza)
Requerido: Indomex — Ind. de Madeiras e Exp. Ltda.
Despacho: "Cite-se. Belém, 30.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".
EXECUÇÃO
Requerente: I.B. Macedo & Cia. Ltda. (Adv. João Bosco de Carvalho)

Requerida: Construtora Ivan Danim (Adva. Maria Avelina Hesketh)

Despacho: "Diga a exequente sobre o oferecimento de bens à penhora. Belém, 30.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Scala Norte Publicidade Ltda. (Adv. Monclair Bastos)

Requerido: Domanne Confecções Ltda. (Adv. José Antonio Cavalcante)

Despacho: "A conta, arbitro em 10% sobre o débito os honorários do advogado do exequente. Designo o dia 07 de novembro, 11 horas para o pagamento. Belém, 31.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Eli Nunes Barracho

Despacho: "A conta. Belém, 30.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Eduarda Graciete da Silva Leal Ramos (Adv. Pedro Campos)

Requerida: Associação dos Funcionários da Taba

Despacho: "A requerente obterá junto ao Cartório cópia autentica dos documentos que necessita, sem que se retire dos autos os originais apresentados pela requerida. Belém, 31.10.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Requerente: Rui Augusto Dias Leite (Adv. Delmiro Santos)

Requerido: CCA Ltda. (Adv. Alcides Alcântara)

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas. Designo o dia 05 de dezembro, 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes". Belém, 31.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Luiz Sérgio Salviano Rodrigues e Simone Chermont Rodrigues (Adv. Luiz Roberto Meira)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Luiz Sergio Salviano Rodrigues e Simone Chermont Rodrigues, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 31.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Ana Célia Rocha de Souza (Adv. Dolores Lima)

Despacho: "Junte o assentimento da irmã Maria Ester. Belém, 30.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Thadeu de Jesus e Silva e Leoni Melo e Silva (Adv. Paulo Sérgio Ferreira de Souza)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 26.10.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues (Adv. Ademar Kato)

Requerido: Cia. Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Sá)

Despacho: "Considerando que encontra-se no Tribunal de Justiça aguardando julgamento um pedido de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela Companhia Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimentos, conforme se constata pelo documento anexo aos autos pelo autor (agravado), chamo o processo à ordem para tornar sem efeito meu despacho de fls. que atendia requerimento da ré para republicação da sentença de fls. 84, até que se decida o Agravo interposto: intime-se. Belém, 30.10.84. a) Humberto de Castro

---

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 31.10.84

2ª Vara — DESPEJO

Reqte: Mauro Rios

Adv.: Adherbal Meira Mattos

Reqdo: Wladirson de Oliveira Pena

Adv.: Orlando Fonseca

Despacho: Considerando a respeitável decisão do Acórdão nº 9558, constante das fls. 125/128, pelo qual foi confirmada a sentença de fls. 99/100, mando que, cumprindo-se o julgado, seja expedido o competente mandado para a intimação do réu Wladirson de Oliveira Pena a desocupar o imóvel objeto da presente ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de despejo compulsório do mesmo prédio. Belém. 30.10.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

10ª Vara — Proc. nº 403/84 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Belo Horizonte — MG

Deprecado: Juizo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Despacho: Designo o dia 19 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 26.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. 211/84 — SUMARÍSSIMA

Reqte: Emílio José Monteiro Arruda

Adv.: José Alfredo da Silva Santana

Reqdo: Reinaldo de Barauna

Adv.: José Acreano Brasil

Despacho: Defiro o pedido de fls. 22. 25.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — SUMARÍSSIMA

Reqte: Texaco do Brasil S/A.

Adv.: Osvaldo Trindade

Reqda: Exportadora do Vale do Mearim Ltda.

Despacho: Remarco para o dia 18 de dezembro, às 10:30 horas. As demais providências contém no despacho de fls. 2 Concedo a citação pelo Correio. 25.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Izabel Ferraz de Souza

Adva.: Darcy Lameira Ramos

Reqdo: Osnildo Ribeiro Magalhães

Adv.: Moacyr Pamplona

Despacho: Remarco para o dia 27 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 30.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 136/84 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Reqte: Cadmo Figueiredo de Assis

Adv.: Daniel Coelho de Souza

Reqdo: Banco Nacional S/A.

Adv.: Adherbal Meira Mattos

Despacho: Expeça-se carta precatória para ser ouvido o sr. Adamastor Oliveira, e que sejam remetidas as perguntas do réu, juntamente com deste Juizo, que são: 1 — Em que local o A. ia negociar com o sr. Adamastor Oliveira? Qual o negócio que o A. fez na praça de Belém? Quem o informou que o cheque do autor, foi devolvido sem provisão? O arrendamento pretendido era com o autor ou seu irmão? O nome do A. iria fazer parte da sociedade? 24.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 387/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Antônio Cláudio Coelho Cruz

Adv.: Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz

Execdo: José Garcia Neto

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte

Despacho: À Conta. 24.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 097/83 — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Joelcio dos Prazeres Moreira

Adva.: Sant'Ana Pereira

Agravado: Banco Real S/A.

Adv.: Carlos Eduardo de Macêdo Costa e Paulo Sá

Despacho: Ao Cartório para cumprir o que estabelece o ítem III do art. 523 do C.P.C. 26.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 406/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Real S/A.

Adv.: Paulo Sá

Execda: Gelar S/A — Indústrias Alimentícias e outros

Despacho: Citem-se. 26.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 428/82 — EXECUÇÃO

Exeqte: Sotave Norte S/A.

Adv.: Haroldo Silva

Execda: Agropecuária Primavera Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os legais efeitos, o pedido de desistência, do processo de execução sendo autora Sotave Norte S/A. e Agropecuária Primavera Ltda. como Ré. P.I. 24.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 162/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Financeira "BEMGE" S/A

Adv.: José de Arimatéria Medeiros da Rocha

Execdo: Waldir Ribeiro Lima

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 30.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 254/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Lucelinda do Espírito Santo Rodrigues

Adva: Francisca Grandes Moura de Azevedo

Execda: Suely Sampaio da Luz

Adva.: Ana Maria de Andrade Santos

Despacho: Oficie-se, que o executado fique como depositário. 30.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº — EXECUÇÃO

Exeqte: Credireal Financeira S/A. — C.F.I.

Adv.: Jorge Ferraz

Execdo: Paulino de Almeida Coelho

Despacho: Manifeste-se o A, sobre o bem oferecido a penhora. 25.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

Belém, 31 de outubro de 1984

AÇÃO: — Execução — 10ª Vara — nº 312/82

Autora: Dom Vital — Transporte Ultra Rápido Indústria e Comercio Ltda. (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza)

Réu: Francisco Iannuzzi (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Dom Vital — Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda., como autora, e Francisco Iannuzzi, como réu, no processo de execução. Decorrido o prazo legal, proceda-se o levantamento da penhora. P.I.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — nº 358/84

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Réu: Pedro Azevedo da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: I — Considero válida a penhora constante do termo de folhas. Condeno o executado Pedro Azevedo da Silva ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, custas e despesas processuais, correção monetária, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa e demais cominações legais; II — Conheço do pedido formulado às fls. 32, para diante das certidões de fls. 31, do sr. Escrivão do feito, e de fls. 29v, do sr. Oficial de Justiça, e em atenção ao preceituado no art. 4º § 1º da lei número 5741/71, deferir o requerido, determinando a expedição de mandado de intimação para desocupação do imóvel descrito na inicial de fls. 02, e que se encontra ocupado por terceiros, e a consequente entrega do mesmo à exequente, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — nº 360/84

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Réu: Joel Lopes de Souza (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido feito às fls. 26, deferindo o mesmo e determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juizo para proceder ao levantamento geral do saldo devedor do executado.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — nº 424/84

Requerente: Pedro Mário de Medeiros (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)

Requerida: Construtora e Imobiliária M. S. Ltda. (Adv. Dr. Antonio Ferreira Magalhães)

Despacho: Tome-se por termo a "transação" requerida às fls. 30. Em seguida, à conta, com a posterior manifestação das partes, sobre a mesma, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 108/84

Inventariada: Glaura Risoleta Rodrigues Barbosa.

Inventariante: Fernando Antonio Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Sentença: Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a adjudicação tomada por termo às fls. 32 destes autos, dos bens deixados por falecimento de Glaura Risoleta Rodrigues Barbosa, em favor de Fernando Antonio Rodrigues de Souza, seu único herdeiro legatário, expedindo-se a competente carta de adjudicação, somente após o trânsito desta em julgado, e satisfeitas todas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde, como nela se contém e determina. Custas de lei. P.I.R. e Arquive-se.

AÇÃO: — Procedimento Sumaríssimo — 11ª Vara — nº 439/84

Autora: Empresa Cinemas São Luiz Ltda. (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira).

Ré: L.G.A. Silva (Adv. Dr.)

Despacho: I — Designo o dia vinte (20) do mês de fevereiro/85, às 9:30 hrs., para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II — Defiro as provas requeridas na inicial de fls. 02; III — Cite-se a ré I.G.A. Silva, na pessoa de seu representante legal, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se o A.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara e Provedoria — nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins.

Inventariante: Ruth Ribas de Faria Steiner (Adv. Dr. Murilo Augusto Araújo de Alencar).

Despacho: Expeçam-se cartas precatórias para as comarcas do Rio de Janeiro e Casemiro de Abreu (Estado do Rio de Janeiro) para, nas referidas comarcas, serem avaliados e recolhidos os impostos, dos imóveis ali situados, com observância ao disposto no art. 202 do C.P. Civil. Em atenção ao preceituado no art. 203 do referido diploma legal, marco o prazo de quarenta e cinco (45) dias para o cumprimento das mesmas.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 106/84

Inventariada: Amélia de La Rocque Soares

Inventariante: Roberto de La Rocque Soares (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável, cujo esboço foi apresentado às fls. 41 e ratificado por termo às fls. 43, destes autos, visto se encontrarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde, como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas de lei. P.I.R. A seguir, arquive-se este.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara e Provedoria — nº 448/84

Testadora: Zulmira Maria da Silva

Testamenteira: Doralice Silva Lima (Adv. Dr. Sergio Tiburcio dos Santos Silva)

Despacho: I — Lavre-se o competente termo de apresentação, processando-o de conformidade com o disposto nos arts. 1125 e 1126 do C.P. Civil; II — Diga o digno R. do Ministerio Publico sobre o presente testamento, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: — Inventario — 11ª Vara e Provedoria

Inventariado: Augusto Pereira da Silva.

Inventariante: Maria de Lourdes Andrade da Silva (Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: Voltem estes autos ao Cartorio da Contadora do Juizo para: 1º ser firmada a conta de fls. 165; 2º complementar a referifa, incluindo os termos contidos nestes autos a partir das fls. 166.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 218/84

Autora: Maria Soares Azevedo (Adv. Dr. Luis Roberto Meira).

Ré: Maués Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber).

Despacho: Subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins de direito.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 420/84

Autor: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sa)

Ré: Enplacom Indústria e Comércio Ltda. (Adva. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade)

Despacho: Sobre a nomeação de bens a penhora, oferecida às fls. 26, diga o exequente, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: — Arrolamento — 11ª Vara e Provedoria — nº 427/84

Inventariado: Themistocles Ramos Bogéa.

Inventariante: Therezinha de Jesus Arruda Bogéa (Adv. Dr. Antonio Ferreira Magalhães).

Despacho: Providencie a requerente, primeiramente, perante este Juizo, o cumprimento do "testamento publico" deixado pelo falecido Themistocles Ramos Bogéa. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 324/84

Autora: Motobel — Motores de Belém Ltda. (Adva. Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes).

Ré: Gelar Reflorestadora Ltda. (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros)

Despacho: Junte-se aos autos o mandado executivo citatório, devidamente cumprido, após o que, conclusos, para apreciação do pedido de fls. 36.

AÇÃO: — Arrolamento — 11ª Vara e Provedoria — nº P

Inventariada: Esther Siqueira Rodrigues de Brito

Inventariante: Antonia Nunes de Araújo (Adv. Dr. Adelino Simão)

Sentença: Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos a adjudicação, tomada por termo às fls. 41 destes autos, do bem deixado por falecimento de Esther Siqueira Rodrigues de Brito, e devidamente descrito às fls. 22, em favor de Antonia Nunes de Araújo, sua única herdeira, legatária, expedindo-se a competente carta de adjudicação, somente após o trânsito desta em julgado a satisfeitas todas as exigências fiscais Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas de lei. P.I.R. Arquive-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 337/83

Inventariado: Renato Malheiros Franco

Inventariante: Leila Franco Hagmann de Figueiredo (Adv. Dr. João Batista Cavalcante).

Despacho: Digam os interessados, no prazo de cinco (5) dias, sobre o cálculo de fls. 55, bem como sobre o pedido de fls. 56. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO
RESENHA

Ação: Execução
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Executado: Laércio Eleno Pontes Fidalgo
Despacho: Certifique, o Sr. Escrivão se decorreu o prazo de lei sem manifestação do Executado. — Belém, 31/10/84 — a) Maria do Céu Cabral Duarte.

Ação: Execução
Exequente: Locadora Belauto Ltda. (Adv. José Cândido Ribeiro Neto)
Executado: Dowell Shlumberger do Brasil (Adv. Pedro Paulo Campos)
Despacho: Informe o Sr. Escrivão se a sentença dos autos de Embargos foi publicada no Diário de Justiça, uma vez que nada consta. — Belém, 31/10/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo
Autora: Maria das Graças G. Batista Melo (Adv. Laurênio Miranda da Rocha)
Réu: Anselmo Antonio Rendeiro (Adv. Sebastião Halim Soares Habr)
Despacho: Acerca das razões de fls. 12 a 13 diga a Autora. — Belém, 31/10/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
Exequente: LICONLAR — Materiais de Construções Ltda. (Adv. Cézar Z. Martires).
Executado: Construtora Sirotheau Rezende Ltda. (Adv. Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa).
Despacho: 1. Baixem os autos a conta para atualização dos cálculos. 2. Pronto o cálculo intime-se a Ré para que satisfaça o pagamento devido no prazo de cinco dias sob pena de prosseguimento na Execução. — Belém, 31/10/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Retomada de Imóvel (Rito Ordinário)
Autor: Alice Nascimento Silva (Adv. Carlos Hachem Chaves)
Ré: Francisca Martins Magno (Adv. Paulo Roberto Almeida Antunes)
Despacho: Intime-se a Apelante através de mandado acerca da conta de fls..., para que satisfaça o devido pagamento no prazo de três dias sob pena de ser considerada deserta sua apelação. Belém, 31/10/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulatória de Título Cambial
Autor: Francisco Lima de Souza (Adv. José Fernandes Chaves)
Réu: Israel Vieira de Miranda (Adv. Francisco Brasil Monteiro)
Despacho: Intime-se a Apelante, através de mandado acerca do cálculo e para que satisfaça o pagamento devido no prazo de três dias sob pena de ser considerada deserta a apelação interposta. — Belém, 31/10/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo
Autora: Angelique Arlinda João Hage Chartouny (Adv. Antonio Jorge Abelém)
Ré: Nortextil — Indústria e Comércio do Norte Ltda (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).
Despacho: Em provas. — Belém, 31/10/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião
Autora: Maria Antonia Smith de Moraes (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Ré: Nahir Pereira Tavares
Despacho: Aguardar em Cartório o dia marcado (fls. 46) — para a audiência preliminar de Justificação. — Belém, 31.10.84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória de Nulidade de Duplicatas
Requerente: Armando Marques Gonçalves (Adv. Armando Marques Gonçalves)
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A.
Despacho: À Conta — Belém, 31/10/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Declaratória de Nulidade de Duplicata
Requerente: Armando Marques Gonçalves (Adv. Armando Marques Gonçalves)
Requerido: Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S/A. (Adv.)
Despacho: À Conta. — Belém, 31/10/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo
Autor: Armando Marques Gonçalves (Adv. Armando Marques Gonçalves)
Réu: Ronaldo Luiz Santos (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Despacho: Fica designado o dia 13 de novembro próximo para a purgação da mora — Baixem os autos à Contadora para os devidos fins — arbitro os honorários do advogado Requerente em 20% sobre o valor do débito. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Demarcatória cumulada c/Reivindicatória
Autor: Olavo Pinheiro de Farias (Adva. Tereza Cristina Barata de Lima)
Réu: Edivaldo Carvalho (Adv. Ferdinando Gabriel Domingues)
Despacho: Diga o Autor. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
Exequente: Orlando Rodrigues Martins (Adv. Antonio Carlos da Costa Oliveira).
Executado: Alberto Antonio Couto
Despacho: Se manifeste o Autor acerca da avaliação (laudo de fls. 31). — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Reintegração de Posse
Autor: Pirâmide Consultoria e Projetos Ltda. (Adva. Ermelinda Melo Garcia)
Réu: Creso Demétrio
Despacho: Face a certidão supra fica designado o dia 14 de novembro próximo às 10:30 horas para ter lugar a Justificação, cumpridas as diligências já determinadas pelo despacho de fls. 11. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Agravo de Instrumento
Agravante: Moisés Aben Athar (Adv. Abraham Assayag)
Agravado: Everaldo de Freitas Lobato
Despacho: 1. Defiro a formação do Agravo — 2. Intime-se o Agravado nos precisos termos do artigo 524 do CPC. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulação de Escritura Pública cumulada c/Execução de Obrigação de fazer.
Requerente: Rita Maria de Campos Barros (Adva. Vera Calandrine)
Requerida: Aurora Ferreira Diogo (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
Despacho: À Conta. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo
Autor: Léa das Mercês da Silva Rodrigues (Adva. Solange M. Frazão do Couto Dantas).
Réu: Dário Custódio da Silva (Edir de Souza Briglia, Adv.)
Despacho: Sobre a contestação e documentos que a acompanharem diga a autora. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento
Autor: Maciel Alves Meireles (Adv. Celso Burlamaqui Freire)
Réu: Clube Social Assembléia Paraense
Despacho: Dado a certidão retro, fica designado o dia 12 de novembro próximo às 10:30 horas para que o Requerido venha ou mande receber em Cartório, a importância ora consignada, sob pena de ser feito o respectivo depósito. Arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Cite-se. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Reparação de Danos
Autora: Maria Dolores Silva Novaes (Adva. Rosemay Sousa de Castro)
Réu: Habib A. Beltrão
Despacho: Designo o dia 28 de novembro próximo às 10:30 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas que houverem de ser produzidas. Cite-se o Réu nos termos do artigo 278 do CPC. Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A. (Adv. Benedito Barbosa Martins)
Executado: ENEL — Engenharia S/A. e outros (Adva. Ione Arrais)
Despacho: 1. Reduza-se a termo a nomeação de fls. 17/20, nos termos do artigo 657 do CPC. 2. Proceda o Sr. Oficial de Justiça nos precisos termos do artigo 669 do CPC. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Justificação Judicial
Requerente: Adrian Barroso da Silva, representado p/Maria do Perpétuo Socorro Barroso de Araújo. (Adv. Edson Azevedo Parente).
Despacho: À Conta. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo
Autor: Orlando Ventura (Adv. Mauro Mendes)
Réu: José Mário Rossetti (Adv. Hermenegildo Antonio Crispino)
Despacho: Diligencie o Sr. Oficial de Justiça, no sentido de ser verificado o fato alegado no petitório retro. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos
Embargante: Luis Raimundo Dillon de Figueiredo (Adv. Sérgio A. Frazão do Couto)
Embargado: VIVENDA (Adva. Antonete Machado)
Despacho: Intime-se a Credora nos termos do artigo 740 do CPC. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Usucapião
Requerente: Djanir das Chagas Ramos e outros (Adv. Frede Souza da Silveira)
Requerido: José Armando Mendes Figueiras (Adva. Izabel Pereira de Lima)
Despacho: Intime-se a Apelante acerca da conta, através de mandado. Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.
Ação: Inventário
Inventariante: Aurea Martins de Oliveira (Adva. Ana Maria França Barros do Carmo).
Inventariados: Floberto Martins e Margarida Lameira Ramos Martins
Despacho: Apresente a Inventariante as últimas declarações, nos termos do artigo 1.011 do CPC. — Belém, 31.10.84. — a) Maria do Céu Duarte.
Ação: Declaratória
Autora: Panificadora Formosa Ltda. (Adv. Carlos Ferro)
Ré: Julieta Gomes da Silva (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Despacho: Recebo a Apelação nos seus legais efeitos, diga a Apelada no prazo da Lei; Intime-se. — Belém, 30.10.84. — a) Humberto de Castro.
Ação: Anulação de Duplicata (Rito Ordinário)
Requerente: Fundação Ruben Berta (Adv. Ademar Kato)
Requerido: Cooperativa Integral de Reforma Agrária — CIRA.
Despacho: Realmente, o Advogado da ré ultrapassou o prazo da lei para apresentação da Apelação, violando assim a norma legal; assim sendo, considerando o dispositivo no Art. 195 do CPC, determino o desentranhamento das alegações recursal, devolvendo-as ao Apelante; Intime-se. Belém, 30.10.84. — a) Humberto de Castro.
Belém, 31 de outubro de 1984.
EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut: Vanúcia Nunes Vieira, menor repr. por sua mãe Eliane Neuza Ribeiro Nunes
Adv: Epitácio Santana
Réu: José Oliveira Vieira
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 25.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Auts: Letícia Pessoa Rocha e Mário da Cunha Rocha Filho, menores repr. por sua mãe Cristina Pessoa Rocha
Adva: Consuelo R. de Melo
Réu: Mário da Cunha Rocha
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:
Aut: Ilsa Mesquita Cavalcante
Adva: Maria de Nazaré R. Nogueira
Réu: Antônio de Oliveira Barbosa
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut: Margarida Silva Tavares
Adva: Dorotéa Bogéa
Réu: José Maria Tavares
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
Reqts: Benedito Pena de Castro e Lindinalva Farias de Castro
Adva: Consuelo R. de Melo
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 26.10.84, (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut: Valerri Giscar Lopes Pereira, menor repr. por sua mãe Maria Santa Lopes Pereira
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Réu: Almerindo Pacheco de Oliveira
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:
Aut: Edmundo Gomes dos Santos, menor repr. por sua mãe Maria Auxiliadora de Araújo Santiago
Adva: Consuelo R. de Melo
Ré: Herd. de: Edmundo Gomes dos Santos, na pessoa de Nizia Gomes Garcia
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:
Reqts: Rainero Vieira da Silva e Lúcia Raimunda da Silva
Adva: Maria Arlete Cunha
Desp: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 26.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:
Reqt: João Ferreira da Cunha Filho
Adva: Cecília dos Santos Carneiro
Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA C/C ALIMENTOS:
Aut: Rose Mary da Silva Medeiros
Adv: Cecília dos Santos Carneiro
Réu: Manoel Torres Medeiros
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut: Luiza Francinetti Calumby Carneiro, menor repr. por sua mãe Margarida Calumby da Silveira
Adv: Lourival Neves dos Santos
Réu: Manoel Romualdo de Souza Carneiro
Desp: A. e R. Cls., a seguir. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut: Renata Gracielle Ferreira de Souza, menor repr. por sua mãe Maria de Fátima Ferreira
Adva: Graciette Dacier Lobato Mcphee
Réu: Raimundo Barbosa de Souza
Desp: Oficie-se. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO:
Reqte: Maria Olinda Dias Cardoso
Adv: Walter Machado Puget
Reqdo: Francivaldo Dias Cardoso
Desp: Diga o M.P. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut: Débora Bruna Tavares dos Santos, menor repr. por sua mãe, Mônica do Rosário Tavares
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Réu: Carlos Alberto Ribeiro dos Santos
Desp: Emende-se a inicial para qualificar o alimentante, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:
Reqts: Paulo Eduardo Oliveira Sacramento e Maria da Purificação Dias Sacramento
Adva: Iracélia de Oliveira Vaz
Desp: Ouvi os cônjuges que demonstraram de forma clara e sem qualquer hesitação o desejo de dissolver a sociedade conjugal. Lavre-se o termo respectivo. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO:
Reqte: Nilton da Silva Sozinho
Adv: Raimundo de Paiva Osório
Reqdo: Antônio Zubi Pereira de Souza
Adv: Edir de Souza Briglia
Desp: Vistos, etc. Havendo um dos réus, Sr. Antônio Zubi Pereira de Souza, denunciado à lide o dr. Leonam Cruz, não pode este Juiz continuar no feito, porque prescreve a lei processual civil, em seu art. 135, inciso I, como causa de suspeição, a amizade do juiz — íntima, com qualquer das partes. O vocábulo íntimo significa "estreitamento ligado por afeição e confiança" a alguém. É certo que a lei desobriga o Juiz de prestar conta dessa amizade nos autos. Porém, se a lei desobriga tal prestação, a ordem do coração, que durante mais de quinze (15) anos, acalenta esta amizade, obriga-me a patentear — aqui e agora — para que conste dos anais do tempo, minha

consideração e meu afeto pelo ilustre e digno advogado, acrescidos de minha admiração, admiração que não arrefecerá quer haja vento de rajadas, quer chova a seca escaldante nas caatingas da vida. A amizade que me prende ao ilustre amigo, ora denunciado, à velho mandacaru que, mesmo sofrendo as intempéries do clima, permanecerá viçosa. Encaminhe-se os autos à distribuição. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:
Reqt: Nabi Abou El Hosn
Adv: Luiz Ernane F. Ribeiro
Desp: Junte o requerente aos autos sua carteira de identidade, atestado de óbito de sua mulher e o atestado de óbito do pai do menor adotado. Intime-se. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
Aut: Wilson da Silva Mota
Adva: Maria Alfa Valente
Ré: Suely Maria da Silva Mota
Adv: Francisco Caetano Miléo
Desp: Informe o requerente se ele tem filhos com a mulher com a qual diz coabitar, o número de filhos e se a requerida exerce função lucrativa. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO DA ADOÇÃO:
Aut: Maria José Machado
Adv: Armando Marques Gonçalves
Ré: Raimunda da Cunha Machado
Adv: Iacéli Lago da Silva Guimarães
Desp: Considerando que há necessidade de se ouvir testemunhas, antecipo a audiências para 23 de novembro vindouro, às 09 horas. Intime-se. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL C/C ALIMENTOS:
Reqts: João Luiz Tavares da Silva e Lucimar Lima da Silva
Adv: Wilhan Cavalcante
Desp: Os cônjuges ratificaram em minha presença o desejo de dissolver a sociedade conjugal, malogrando a tentativa de conciliar proposta por este Juízo. Lavre-se o termo respectivo. Diga o M.P. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Embgt: Walter Jovah Watrin Santos
Adv: Adalberto Maroja Neto
Embgd: Raimundo Rubens Fernandes Lopes
Adv: Wilhan Cavalcante
Desp: Autue-se em apenso à principal. Recebo os embargos no efeito suspensivo, ex vi do inc. I do art. 741 do Cód. de Processo Civil. Diga o embargado no prazo de 10 dias. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
Aut: Maria do Perpétuo Socorro do Nascimento
Adva: Maria do Carmo Cardoso
Réu: Raimundo Nonato do Nascimento

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha em 10% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 04 de março vindouro (primeiro desimpedido), às 09 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 30.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS
15ª VARA

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 18.429/84 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Augusto B. Pereira Júnior)
Requerido: Adherbal A. Melo (Adv. Nélson R. de M. e Souza).
Despacho: R. H. À conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor do débito, cientes as partes. Belém, 30.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 144/84 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Washington Nascimento Ribeiro (Adv. Ophir Cavalcante Jr.).
Impetrado: Prefeito Municipal de Ananindeua (Adv...)
Despacho: R.H. À Senhora Escrivã, para atualizar o presente processo. Belém, 15.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 114/84 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Henrique Gomes da Silva (Adva. Maria Clara Demétrio Gaia).
Impetrada: Sagri (Adva. Vera Burlamaqui Bastos).

Despacho: R. H. A Senhora Escrivã, para atualizar o presente processo. Belém, 15.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 279/83 de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Suplicante: Ipasep (Adv. Paulo Roberto Vale P. Carneiro).
Suplicados: Alcindo Nascimento da Silva e Maria Elza Siqueira da Silva (Adv. Raimundo de Paiva Osório).
Despacho: R.H. Diga as partes interessadas. Belém, 30.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 73/84 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL.
Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)
Executado: Wellington de Melo e Silva (Adv. Orlando Mello e Silva)
Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fls. 25 dos autos, na forma da lei e do pedido. Belém, 30.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 94/84 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Socôco S/A – Agroindústria da Amazônia (Adv. Haroldo S. Silva)
Impetrada: Delegacia Regional da Fazenda Estadual (Adv...)
Despacho: R.H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 30.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 40/84 de EMBARGO DE DEVEDOR
Embargante: Incorsel – Indústria, Comércio, Construções e Serviços Ltda (Adv. Abraham Assayag).
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Ubirajara F. e Silva)
Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido de fls. 15 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 30.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 184/83 de SUMARÍSSIMA
Requerente: Embratel S/A (Adv. Albino C. Baptista).
Requerida: Transpina Soares Coelho e Cia. Ltda. (Adv. Paulo Ernesto P. de Sousa).
Despacho: R.H. Cumpra-se o pedido de fls. 42 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 30.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 157/84 de MANUTENÇÃO DE POSSE.
Autora: Juliana da Silveira Vidal (Adva. Maria Avelina Hesketh).
Réu: Vicente Gomes de Amorim e outros (Adv. João Jurandir Manito).
Despacho: R. H. Tendo em vista do "Conflito de Conferência", destacado pela MM. Juíza de Direito da 14ª Vara Cível e Comércio, nada mais há senão dar cumprimento ao que preceituam os artigos 115 inciso II e artigo 118 inciso, § único, do Código de Processo Civil. Belém, 30.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 31 de outubro de 1984
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 7356)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 do corrente mês, às 11.00 horas, em a sede desta Seção Judiciária, localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, será levado a Leilão Público o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos de Carta Precatória extraída no Processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 6.014/79-E, que perante o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais a Fazenda Nacional move contra Colminas Mineração Indústria e Comércio Ltda. Um (1) automóvel marca "Corcel Ford II, Sedan", capacidade para cinco (5) pessoas, chassis LB4KXY 27691, placa AJ-2937, fabricação ano de 1979. Apregoará o leiloeiro público Benjamin Cardoso, e, quem quiser arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ciente de que a venda será feita pelo maior lanço, com dinheiro a vista, ou a prazo de três dias, mediante caução idônea, recusável lanço que ofereça preço vil, insuficiente para a satisfação de parte razoável do crédito. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro e demais despesas contadas, bem como as custas da Carta de arrematação, sendo que nos respectivos autos não consta a existência de qualsquer ônus que possam gravar o aludido bem, e assim também algum recurso pendente de decisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial, como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Eneida Martins Cavalcante, Atendente Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 7377)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CASTANHAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DRA. CÉLIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO MENEZES
ESCRIVÃ
EDITAL DE CITAÇÃO

ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito da 2ª Vara e Diretora do Forum da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a todos os ausentes, incertos e desconhecidos, interessados no imóvel rural designado por Lote nº 04, situado na localidade denominada Colônia José de Alencar, Km. 07 da Rodovia Castanhal/Curuçá, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, com área de 25 Hectares, tendo como confinantes Antonio Tomaz de Aquino e Raimundo Alves Duarte, neste Município, para virem dentro do prazo de VINTE (20) DIAS, manifestarem-se, querendo, nos autos da Ação de Usucapião proposta por CINEZIA SIQUEIRA DOS SANTOS contra o ESTADO DO PARÁ, bem como para comparecerem à audiência de Justificação que será realizada no dia SETE (7) DE NOVEMBRO DO CORRENTE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984), ÀS DEZ (10) HORAS, na sala das audiências deste Juízo. E, para que ninquém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos lugares públicos de costume da sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, e seu prazo que correrá a partir de sua publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os vinte dias afixados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Escrivã do Cartório do 1º Ofício, o subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juíza de Direito da 2ª Vara
Diretora do Forum
Castanhal-Pará

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO

Conferido, certifico que a mesma é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Castanhal, 19 de outubro de 1984.
Lúcia Maciel da Silva
Escrevente Autorizada

(G. Reg. nº 7375)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MONTE ALEGRE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº.....)

Excipiente. CONAN — Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. (Advs. Luis Piauhylino e outros).

Excepto: Associação dos Fornecedores de Cana da Transamazônica — ASFORT. (Advs. Alcir Gursen de Miranda e outros).

Despacho: Vistos, etc...

Trata-se de defesa do Réu, através de exceção de incompetência (absoluta e relativa). A exceção de incompetência absoluta, conforme se vê dos arts. 112, 113 e 301 do Código de Processo Civil, deverá ser alegada como liminar na contestação, e não como exceção. Quanto a incompetência relativa, não há de prosperar os argumentos oferecidos pela Ré excipiente, tendo em vista às regras específicas do art. 100, inciso V, letra "a" do C.P.C. Isto posto, e com base nos motivos acima expostos, indefiro a exceção requerida, julgando-me, pois, competente para o julgamento do feito. Dê-se ciência ao Réu, devolvendo o prazo que resta para a contestação. P.R.J. Em 13.06.84. a) João Duarte de Oliveira — Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.

(G. Reg. nº 7373)

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PASSADO A REQUERIMENTO DE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei,

Faz Saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de 20 (vinte) dias, que pelo mesmo Cita, os Representantes Legais de SOSCÂNIA — Oficina Mecânica e Comércio Ltda e SUPERTRANS — Super Transportes Salvador Ltda, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido para que tomem conhecimento do Arresto efetivado em um imóvel de propriedade dos Executados constante de: Um Terreno Edificado medindo 50 metros de frente por 175 metros de fundos, localizado à Rua Pedreirinha — Ananindeua, conforme consta do processo de Execução nº 49/84, movido por Banco do Estado do

Pará S/A, contra SOSCÂNIA — Oficina Mecânica e Com. Ltda, e SUPERTRANS — Super Transportes Salvador Ltda, em curso pelo expediente do Cartório do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda da Comarca de Belém, Pará, para haver dos mesmos a importância de Cr$ 3.234.330,00 (Três Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Trinta Cruzeiros), advertindo-os de que decorrido o prazo do presente edital, possuem os mesmos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida principal e mais encargos de direito, sob pena de não o fazendo ser o mencionado arresto convertido em penhora, na forma requerida. Em consequência, foi expedido o presente edital para a Citação dos executados, que será publicado na forma da lei, e uma via afixado no local de costume do Fórum da Capital. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz da 15ª Vara Privativa dos Feitos

(Ext. nº 3156 - Reg. nº 10.971 - Dias 06 e 22.11.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Carlos Jaime Pompeu de Sales, Mauro Augusto dos Santos Corrêa, Antônio de Jesus Assis, Dorothea da Silva Assis (Aval), Marco Antônio Luz e Silva (Aval), Marilza Melo Corrêa de Oliveira, (Aval), Paulo Sérgio Gonçalves da Costa, Adevaldo Bentes dos Santos, Luiz Sérgio Martins dos Santos, Jerônimo Ataíde Costa, Donato & Borges Ltda, B L A Maia, Panif. N. S. Bom Remédio Ltda, Antônio Resque e Cia, J. Carvalho, Estaleiro Bacia Amaz. Ltda, Sebastião Ramos da Silva, José Laotre Souza de Alencar, Coop. dos Feirantes da Marambaia, Alice Pereira Moreira, Jair José Nunes de Almeida, Acumular Bat. Peças Ltda, Acropole Constr. Civis Arq. Ltda, F. I. da Silva, José Aquino Maia, Ótica Itamaraty Ltda, Salete Fontes de Freitas, José Fernandes dos Santos, Isidoro A. Morais, J.C. Rocha Ltda, Estância Materco, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro - 276 da parte do Banco da Amazônia S/A, Finasa, Banerj S/A, Banco Brasil, Sinal S/A, Financ. General Motors., Bradesco, Comind, Jacks Amaz., Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Safra S/A, Dr. José Cândido Ribeiro Neto, Banco Nacional S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Tropical Ltda, Banco Estado Goiás, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Cinco (5) notas promissórias, Três (3) Letras Câmbio, Vinte Quatro (24) Duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 280.000/ 3.009.136-saldo/ 140.000/ 280.000/ 783.619/ 866.765/ 139.007/ Cr$ 149.200/ 206.038/ 185.021/ 129.810/ 372.575/ 229.878/ 4.188,450/ 4.188.450/ 1.900, 1.076.202/ 273.000/ 200.000/ 1.080.000/ 215.540/ 33.666/ 1.191.600/ 1.991.580/ Cr$ 237.468/ 237.478/ 237.478/ 351.562/ 407.365/ 1.350.000/ 124.710/ 34.546/ 34.536/ 87.200/ 337.470/ 1.158.000/ 1.148.876/ 90.072/ vencimentos vários por V. Ss. não aceita e não pagas a favor de Inst. Benemérita Cedro, Finasa, Banerj, Banco do Brasil S/A, Sinal S/A, Financ. General Motors., Tec. Carvalho, Jorge Batista e Cia., Jacks Amaz., Maq. Forno S/A, La'mar Ind. Quim., Fabr. Santa Maria, Imp. Oplima, A.B. da Silva Monteiro, Belauto Motocenter, Ind. S. Vicente - M. Santos S/A, Locadora Belauto, Casa dos Pneus, Brascola Ltda, Tintas Coral Distal, Disrel, Ind. Amaz. de Ótica, Tropical Mat. Constr., Coml. Alves Maia Ltda, Vik Com. Rep., Flagon S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 31 de outubro de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício.

(Ext. nº 3155 - Reg. nº 10.978 - Dia 06.11.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Josué de Souza Monteiro, Solange Maria Barbosa Pereira, Edvan Antonio Faro, Manoel Meirelles Trindade, A. Guterres, Dorothea da Silva Assis, Antonio de Jesus Assis (AVAL), Paulo de Assis Couto, (AVAL), Raimundo Rodrigues Martins (AVAL), Alfredo Cesar Ferreira da Silva (AVAL), Antonio Hipólito de Azevedo, Panif. Divina Providência, Acacia Cavalero de Macedo, Fernando Odemir Brito Braga, Coop. dos Feirantes Marambaia, Melo e Mendonça Ltda. Simão Bechara Rossy Filho, Gigino Leite Duarte, Deinal Com. Rep., F. I. Silva, que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro - 276 da parte do Banorte, Finasa, Bradesco, Banco Itau S/A, Sul Bras. CFI S/A., Banco Noroeste S/A., Financ. General Motors., Banco Bamerindus Brasil S/A., Banco Sudameris Brasil S/A., Banco do Brasil/ Banco da Amazônia S/A., Banco Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Nove (9) notas promissórias, Uma (1) letra câmbio e Doze (12) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 25.000/ 60.000/ 385.332/ Cr$ 4.500.000/ 5.009.235/ 707.000/ 797.251/ 392.920 — Saldo/ 17.887.190/ 2.200.000/ Cr$ 307.860/ 1.484.900/ 541.600/ 253.000/ 893.828/ 854.480/ 500.000/ 1.344.697/ 1.344.697/ 1.344.697/ 968.600/ 968.540/ 60.000/ 2.723.000/ Vencimentos Vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Endeço Ltda., Financ. Endocy Fonseca Pereira, Cia. Itau —, Sul-Brasileiro CFI, Banco Noroeste S/A., Financ. General Motors., Superfecta Ind. Com., Visual Confecç., Belauto Motocenter, H. C. Pneus, Facepa, Empr. Bras. Rad. Radiobras, Cil Cerâmica Indl., Disrel Ltda., Casa dos Pneus, Portuense Ferragens, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, a letra de Câmbio e as Duplicatas de Contas Mercantins, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 01 de novembro de 1984.

(A) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 3160 - Reg. nº 10.992 - Dia: 06.11.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 09 de novembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL.

Recte: José Aurilo de Souza Pinheiro
(Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio).
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal)
Relator: Desembargador Stéleo Menezes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém 30 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg.nº 7336)

E D I T A L

Para conhecimento dos interessados e quem suas vezes fizer, faço público que se encontram em Cartório para a devida impugnação, dentro do prazo de cinco (5) dias, os autos de Recurso Extraordinário em que são recorrentes, João de Oliveira Santos e sua mulher Maria de Nazaré de Oliveira Santos, sendo recorrida, a Companhia Bandeirante Crédito e Financiamento e Investimentos.

Belém, 26 de outubro de 1984
LUIS FARIA
Secretário do TJE e escrivão do feito.

(G. Reg. nº 7336)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal pelo prazo de dez(10) dias a contar da publicação deste a Relevância de Questão Federal da Capital em que è Arguente: Hilário Augusto Ferreira Filho(Adv. Dra. Rosa Cristina Gioia Santos) e, Arguido: José do Carmo Sampaio Martha (Adv. Dr. Roberto R. Cardoso), a fim de ser preparado perante o Supremo Tribunal, dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos trinta e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro(1984).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão

(G. Reg. nº 7336)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 09 de novembro para julgamento dos seguintes feitos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTA IZABEL DO PARÀ

Agvte: Carlos Cunha (Adv. Delmiro Santo)
Agvdos: Antonio Carlos Ferreira Noronha e outro
(Adv. Paulo Fernando Lamarão)
Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte. Banakoba Ltda. (Adva. Dra. Carmen Mendes Cunha)
Apda: EXPAM - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda
(Adv. Dr. Bernardo N. de Moraes)
Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Ricosa - Ribeiro, Cordeiro Ind. e Comércio S.A.
(Adv. Dr. Carlos H. Chaves)
Apdo: João Antonio Pegacha Canhoto
(Adv. Dr. Aluizio Gouveia).
Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira.

IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Enel Engenharia S.A.
(Adv. Dr. Adherbal M. Matos)
Apdo: Augusto Sérgio Faria de Mesquita
(Adva Dra. Vera Calandrini)
Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

IDEM. IDEM, IDEM
Apte: Janete Raimunda da Silva Aragão
(Adv. João Alberto Paiva)
Apdo: João Leonel Gualberto Aragão Filho
Adv. Dr. Raphael Lucas)
Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7336)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Romão Amoedo Neto exarou às fls. 17 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é Requerente: Esmeraldo Gonçalves. de Sá, e s/mulher e outros (Drs. Marcos Afonso Borges e João Marques de Azevedo Buounaduce e Requerido: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia - 1ª Vara, o seguinte despacho.

"Os profissionais que subscrevem a inicial para juntar comprovação de estarem autorizado pela OAB-Secção do Pará, a exercer suas atividades neste Estado.

Belém, 25 de outubro de 1984
(a) Des. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 31 de outubro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7336)

JUIZADO DE MENORES

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Menores da Capital, usando de suas atribuições etc..

PORTARIA

Pela presente Portaria indo por mim assinada e atendendo a sugestão do Ilmo. Sr. Dr. Promotor Curador de menores e Chefe do Comissariado de Vigilância hei por bem, determinar a seguinte escala de Comissários que vigorará durante o mês de novembro de 1984, nos Cinemas desta Capital.

Cine Palácio - Otávio Augusto Chasse(Dias Impares João Armando Barata Teixeira (Dias Pares), Cine Olimpia - Getúlio Duarte Sales (Dias Impares), Luiz G. Monteiro Leitão (Dias Pares), Cine Nazaré - Edinaldo José Melo Fernandes (Dias Impares), Eliberto Conde (Dias Pares), Cine Iracema - Amintas Agripino de Melo (Dias Impares), João Evangelista Moita Prado (Dias Pares), Cine Ópera - Jorge Nelson Braga Lemos (Dias Impares)Raimundo Nonato Araújo de Oliveira (Dias Pares), Cine I - Hum - Edvaldo Pinto Gama (Dias Impares), Mauro Evandro Carneiro Martins (Dias Pares), Cine II Dois - Ronaldo Santos Bordallo (Dias Impares), José Maria Felix

Ribeiro (Dias Pares). Cine Icoaraci - Carlos Neves Modesto (Dias Impares), Catilino Raimundo Barbosa Filho (Dias Pares).

Dê-se Ciência e Cumpra-se
Belém, 30 de outubro de 1984.
OTÀVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Menores da Capital
(G. Reg. nº 7336)

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Menores da Capital, usando de suas atribuições etc...

PORTARIA

Pela presente Portaria indo por mim assinada e atendendo a sugestão do Ilmo. Sr. Dr. Promotor Cuarador de Menores e Chefe do Comissariado de Vigilância hei por bem, determinar a seguinte escala de Comissários que vigorará durante o mês de novembro de 1984, no Terminal Rodoviário de Belém.

Sexta Feiras: Dercio Lima de Almeida (das 13:00 às 18:00), Geraldo Ferreira Mendes Neto (das 13:00 às 18:00), Mario Sergio Albuquerque Bastos, (das 18:00 às 00:00), Carlos Alberto Lima (das 18:00 às 00:00), Sabados: Mário Antonio Anjos Tangerina (das 13:00 as 18:00), Domingos Maciel Costa (das 13.00 às 18:00), Rubens José Gomes de Lima (das 18:00 às 00:00). Murilo Teixeira Chaves (das 18:00 às 00:00), Domingos: Alexandre A. Pedrosa da Cunha (das 13:00 ás 18:00), Luiz Miranda Lobato (das 13:00 às 18:00), Claudomiro Lobato de Miranda (das 18:00 às 00:00), Fernando A. de Carvalho Rodrigues (das 18:00 às 00:00).

Dê-se Ciência e Cumpra-se
Belém, 30 de outubro de 1984
OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Menores da Capital
(G. Reg: nº 7336)

O Bacharel Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Menores da Capital, usando de suas atribuições etc...

PORTARIA

Pela presente Portaria indo por mim assinada e atendendo sugestão do Ilmo. Sr. Dr. Promotor Curador de Menores e Chefe do Comissariado de Vigilância hei por bem, determinar a seguinte escala de Comissários que vigorará durante o mês de novembro de 1984, no Aero Porto Internacional de Val-de-Cães.

Sextas Feiras: Osires Evandro Carneiro Martins Jr (das 13:00 as 18:00), Ivaldo Viegas Pantoja (das 13:00 às 18:00), José Roberto da Silva Machado (das 18:00 às 00:00), Luiz Otávio de Couto (das 18:00 às 00:00) Atilo de Sena Gentil (das 00:00 às 06:00). Alberto de Albuquerque de L. Moreira (das 00:00 às 06:00) Sábados Isaac Cristovam Favacho Cangil (das 06.00 ás 12:00), " Raul de Santa Helena Couto (das 06:00 às 12:00), Miguel Elias Bulamarque Zumero (das 12:00 às 18:00), Adonay do Socorro (das 12:00 às 18:00), Sonia Yara Brito de Carvalho (das 18:00 às 00:00), Luiz Claudio Serra de Faria (das 18:00 às 00:00), José Orlando da Silva Rocha (das 00:00 às 06:00), Jonny Rodrigues Penner (das 00:00 às 06:00). Domingos: Luiz Augusto Quaresma (das 06:00 às 12:00), Maria Luiza Nobrega Camarão (das 06:00 às 12:00), Nazaré Couto Ferreira (das 12:00 às 18:00), Miguel Chaves de Souza (das 12:00 ás 18:00), Josete Lassance Maia (das 18:00 às 00:00), Maria de Nazaré Russo Sampaio (das 18:00 às 00:00), José Antonio Correa (das 00:00 às 06:00), Raimundo Sérgio Marques Dias (das 00:00 às 06:00).

Dê-se Ciência e Cumpra-se
Belém, 30 de outubro de 1984.
OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Menores da Capital
(G. Reg. nº 7336)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

E D I T A L

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 6º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Antonio da Silva Furtado, brasileiro, casado, comerciante, residente no Conj. Cidade Nova VI - Rua NE - 77, casa nº 302, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inc. VI, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de novembro, às 9;30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de outubro de 1984
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscreví.
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juiza de Direito da 7ª Vara Penal
(G. Reg. nº 7335)

E D I T A L

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto -1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Neide Pereira Teixeira, 9ª Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Luiz Carlos Brito Amaral, brasileiro solteiro, com 26 anos de idade, filho de Francisco Assis Amaral e Noia Assis Brito, Agente Autônomo, residente à Travessa Souza Franco nº 1535-Altos (Icoaraci), como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de novembro próximo às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Para, aos 22 de outubro de 1984.
Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscreví
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª PRETORA CRIMINAL
(G. Reg. nº 7336)

E D I T A L

A Doutora Maria Estella Castro Peixoto-1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Felício de Araujo Pontes, 5º Promotor Público da Comarca de Belém Estado do Pará foi denunciado Walter Santos da Silva, paraense, solteiro, com 27 anos de idade, filho de Martinha Rosário da Silva, açougueiro residente a Av. Dalva nº 39. Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei nº 6368, de 21.10.76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de novembro entrante as 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 22 de outubro de 1984
Eu. Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal

(G. Reg.nº 7336)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto -1ª Pretora Criminal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Neide Pereira Teixeira, 9ª Promotor Público da Comarca de Belém Estado do Pará, foi denunciado Antonio Maria Pereira Rodrigues, paraense solteiro com 20 anos de idade, filho de José Rodrigues Pereira e de Maria Odete Rodrigues Pereira, pedreiro residente à passagem Ademar de Barros - nº 118, Bairro da Matinha, como incurso nas penas do artigo... 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia," compareça a este Juízo no dia 12 do mês de novembro próximo as 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 22 de outubro de 1984.
Eu. Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 7336)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto -1ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado Celino Moura Souza, paraense, solteiro, com 27 anos de idade, filho de Francisco Inácio de Souza e de Rosália Moura Souza, pintor, residente à Av. Antonio Everdosa - nº 1111 (Pedreira), como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de novembro próximo as 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 22 de novembro de 1984.
Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 7336)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto -1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Neide Pereira Teixeira, 9º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, foi denunciado André Velino da Silva, vulgo "Indio" paraense, solteiro, com 21 anos de idade, filho de Arcelino Farias de Moraes e de Ivolina da Silva Farias de Moraes, lavador de carros, residente à Pass. Elvira nº 38 - Bairro da Cremação, incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de novembro próximo, as 10.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 22 de outubro de 1984
Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi.
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 7336)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto -1ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, Estado do Pará, doi denunciado, Jorge Luiz Carmo Rosa, paraense, pardo, casado com vinte e quatro anos de idade, gráfico, filho de Leotilde Rosa e Olgarina Carmo Rosa, residente a Cidade Nova IV - Trav. WE-42-Coqueiro, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 de novembro, as 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, aos 22 de outubro de 1984.
Eu, Walmick Duarte de Melo, escrivão, o subscrevi
Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO
1ª Pretora Criminal.

(G. Reg. nº 7336)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a FREDERICO SANTOS DE SOUZA e FERNANDO DE SOUZA CORRÊA, ex-Prefeitos Municipais de Ananindeua, de que no dia 08 de novembro do corrente ano, às 9.30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00994, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 30 de outubro de 1984
EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 7334)

PARECER Nº 004/84
(Processo nº 00412)
EX-PREFEITO "PRO-TEMPORE" - DIREITO A PERCEBER PENSÃO VITALÍCIA.

O Prefeito Municipal de Almeirin, dr. Alberto de Mello e Silva, através do ofício GP/PMA/038/84, de 08 de fevereiro do corrente ano, consulta sobre a legalidade da concessão da pensão prevista no artigo 144 da Lei nº 4827, de 15.02.79, acrescentado pela Lei nº 5.007, de 10.12.81, a ex-prefeito "pro-tempore".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, inclusive com manifestação da Procuradoria, o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada a 28 de agosto de 1984, adotando por unanimidade a manifestação do Relator, Conselheiro Loriwal Magalhães, conheceu da consulta e deliberou repondê-la nos seguintes termos:

"Por meio do Ofício GP/PMA/038/84, datado de 08 de fevereiro de 1984, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Almeirim Alberto de Mello e Silva, consulta esta Egrégia Corte de Contas se o ex-Prefeito "Pro-Tempore", nomeado pelo Presidente da República, faz jus à percepção do benefício estabelecido na Lei 5.007, de 10 de dezembro de 1981, com amparo do estatuído no art. 144 da Lei Orgânica dos Municípios, que manda pagar, a título

de representação, aos que exerceram, em caráter permanente, o cargo de Prefeito, subsídio mensal e vitalício referente a 1/3 (um terço), do que percebem no exercício das funções os seus titulares.

O Exmº Sr. Presidente desta Corte de Contas, em despacho exarado às fls. 3/5, após emitir apreciação de caráter eminentemente jurídico sobre os termos da presente consulta e seu embasamento legal, cumprindo o que dispõe o art. 229 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, provisoriamente em vigência neste Colegiado, encaminhou-a à distribuição, cabendo-nos a tarefa de relatá-la em Plenário.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria, por sua ilustre Subprocuradora Dra. Elisabeth Massoud Salame da Silva, às fls. 9/12, emitiu parecer concluindo que:

"A Lei 5.007/81 fez exatamente o que a Constituição Federal (art. 184) e a Constituição Estadual (art. 167) já faziam, ou seja, concedem subsídio mensal e vitalício a todos que tenham exercido, em caráter permanente, os cargos de Presidente da República e de Governador do Estado do Pará.

Desta maneira, entendemos que o art. 144 da Lei 4.827/79, que acrescentado que foi pela Lei 5.007/81, deve beneficiar todo ex-prefeito que tenha assumido o cargo em caráter permanente, incluindo-se o caso específico desta consulta que se refere aos prefeitos "Pro-Tempore".

É O RELATÓRIO

Passamos a responder à consulta apresentada, dizendo que:

A Constituição Federal Brasileira prevê a nomeação, pelo Governador do Estado, mediante prévia aprovação do Presidente da República, dos Prefeitos dos Municípios considerados, em Lei, como de interesse da Segurança Nacional, conforme disposto de modo bastante claro no § 1º, letra "b", item II, do art. 15, não constituindo assim nomeação dos mesmos atribuição constitucional privativa do Chefe do Executivo Nacional.

A Lei 5449/68 e o Decreto Lei 1.131/70, declaram os Municípios dos Estados como de interesse da Segurança Nacional, fixando o primeiro dos citados diplomas legais, as hipóteses em que ocorre a nomeação de Prefeito nesses Municípios, a saber:

I) Faltas ou impedimentos superiores a 7 dias;

II) Vancância do cargo;

III) Quando o Prefeito decair da confiança do Governador ou do Presidente da República.

Os Prefeitos de Municípios de Segurança Nacional, portanto, são indicados e nomeados pelo Governador, devendo ocorrer antes deste último ato, a aprovação do nome indicado por parte do Chefe da Nação, prevendo a Lei 5449/68, no caso de se efetivar a não aprovação, o prazo de dez (10) dias para o Governador indicar novo nome, a contar da data da comunicação pelo Ministério da Justiça. Esta situação poderá se repetir tantas vezes quantas forem rejeitadas as indicações dos candidatos ao cargo feitas pelo Governador do Estado, considerando-se que nem a precitada Lei, nem qualquer outro diploma legal sobre a matéria, estabelece prazo para que o Presidente da República aprove o nome a si submetido.

E sem essa limitação de tempo, o Presidente da República poderá deixar de manifestar sua aprovação ou desaprovação à indicação que lhe foi submetida por prazo indefinido, causando graves problemas à Administração Municipal que ficaria acéfala durante esse lapso de tempo. Daí porque, como solução, foi criada, pelo Dec. Lei 1866/81, regulamentado pelo Dec. 85.952/81, modificado pelo Decreto Lei 1937/82, a figura do Prefeito "Pro-Tempore", a quem caberá gerir os negócios do Município, até a nomeação do titular, sendo esse tipo de Prefeito indicado nomeado e, obviamente, aprovado pelo Presidente da República.

É evidente portanto, que se essa competência não lhe é conferida em caráter constitucional, falece a Lei Ordinária poder para conferir além daquilo que realmente é assegurado pela Carta Magna.

Quando o Decreto Lei 1866/81, dispõe em seu art. 1º, Parágrafo 2º, que: "até a nomeação do respectivo titular responderá pela Prefeitura, prefeito "Pro-Tempore" designado pelo Presidente da República", não resta dúvida, que a pessoa indicada pelo Presidente da República para responder pela chefia do Executivo Municipal passa a exercer o cargo em caráter precário e transitório, enquanto não for nomeado o titular que substituirá o Prefeito exonerado, não o fazendo portanto, em caráter permanente, como exige **para fazer juz a representação mensal e vitalicia no valor de 1/3 do que percebe o titular em exercício,** a Lei 5.007/81.

O Prefeito "Pro-Tempore", não há como contestar, na qualidade de substituto designado e não nomeado, exerce o cargo em caráter precário e transitório, para que a Administração Municipal, como Administração Pública, não venha a sofrer solução de continuidade.

Por todo o exposto, e discordando do parecer da ilustre representante da douta Procuradoria, Dra. Elisabeth Massoud Salame da Silva, respondemos negativamente à consulta formulada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Almeirim por entendermos que não assiste aos Prefeitos "Pro-Tempore" direto à percepção da representação de que trata a precitada Lei, por absoluta falta de amparo legal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES
Relator
Conselheiro LECYR RIODADES
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 7112)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP

RESOLUÇÃO Nº 08/84

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar, em favor do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP.

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ — IPALEP no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a solicitação formulada por seu Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Presidente do IPALEP, autorizado a abrir o Credito Suplementar no valor de CrS 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com seus pensionistas e aposentados.

Parágrafo Único — As despesas de que trata o "Caput" deste artigo obedecerão a seguinte classificação orçamentaria:

3.000 — Despesas Correntes
3.200 — Transferências Correntes
3.250 — Transferência a Pessoas
3.252 — Pensionistas e aposentados — CrS 200.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessarios à execução deste credito correrão a conta das disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdencia da Assembléia Legislativa do Estado do Para — IPALEP, em 01 de outubro de 1984.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente
Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
Tesoureiro
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro
Deputado ALCIDES CORRÊA
Conselheiro
Deputado AMILCAR MOREIRA
Conselheiro
Deputado MILTON PERES
Conselheiro
Deputado MÁRIO CHERMONT
Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 7285)

RESOLUÇÃO Nº 09/84

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar, em favor do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP.

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista a solicitação formulada por seu Presidente, para fazer cumprir as Resoluções nºs 06 e 07/84.

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Presidente do IPALEP, autorizado a abrir o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), destinado a atender empréstimos simples a seus segurados e funcionários desta Assembléia nos termos das Resoluções nºs 06 e 07/84.

Parágrafo Único — As despesas de que trata o "Caput" deste Artigo obedecerão a segunte classificação orçamentária:
4.000 — Despesas de Capital
4.200 — Inversões Financeiras
4.270 — Concessão de Empréstimos - Cr$ 100.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1984.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP em 01 de outubro de 1984.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente
Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
Tesoureiro
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro
Deputado ALCIDES CORRÊA
Conselheiro
Deputado AMILCAR MOREIRA
Conselheiro
Deputado MILTON PERES
Conselheiro
Deputado MÁRIO CHERMONT
Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 7285)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, realizada em 01 de outubro de 1984.

Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, com a presença dos seguintes senhores deputados, membros do mesmo. José Guilherme Ribeiro, Aldebaro Klautau, Alcides Corrêa, Amilcar Moreira, Milton Peres, Mário Chermont e Luiz Maria Soares, sob a Presidência do senhor Deputado Mariuadir Santos, que após verificar a presença de número legal, declarou aberta a reunião, dizendo que a finalidade da mesma era de discutir a maneira de proceder, para efeito de enquadramento na Legislação especifica — Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 — com os empréstimos simples concedidos pelo Instituto destinados a atender seus segurados e funcionários da Assembléia Legislativa e para atender despesas com seus pensionistas e aposentados. Explicada a matéria e tiradas todas as dúvidas, foi ela colocada em discussão e posteriormente em votação, tendo o Conselho Deliberativo, por unanimidade, autorizado o senhor Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, a abrir um crédito suplementar no valor de Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas de empréstimos simples para seus associados e funcionários, conforme estabelece as Resoluções nºs 06 e 07/84, e um outro crédito suplementar no valor de Cr$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com seus pensionistas e aposentados. Autorizou o Conselho Deliberativo, ainda, a aplicação desses recursos pelo senhor Presidente do IPALEP, que mandou baixar as respectivas Resoluções, dentro das normas financeiras. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Sala das Reuniões do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, em 01 de outubro de 1984.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente
Deputado JOSÉ GUILHERME
Conselheiro
Deputado ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro
Deputado ALCIDES CORRÊA
Conselheiro
Deputado AMILCAR MOREIRA
Conselheiro
Deputado MILTON PERES
Conselheiro
Deputado MÁRIO CHERMONT
Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 7285)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO DE 08.11.84

1. Mandado de Segurança. Reqte: Partido Democrático Social — P.D.S., através de seu Diretório Municipal de Nova Timboteua. Reqdo: Juízo da Comarca de Nova Timboteua e Juízo Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua). Proc. 097/84. Relator: Juiz Anselmo Santiago.

2. Mandado de Segurança. Reqte: Izalas Pereira de Queiroz. Reqdo: Juízo da Comarca de Nova Timboteua e Juízo Eleitoral da 33ª Zona (Nova Timboteua). Proc. nº 098/84. Relator: Juiz Anselmo Santiago.

(G. Reg. nº 7371)

ATO Nº 3.281

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3731/84,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Antônio de Souza Santos, Agente de Portaria, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, treze (13) dias de licença para o tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 20.10 à 01.11.84 de acordo com os arts. 93 e 98 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de outubro de 1984
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

— ATO Nº 3.282 -

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3747-84,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como licença para tratar de pessoa da família, os dias 18 e 19.10.84, nos quais a funcionária Rejane Roseli Callado Lopes de Carvalho, Datilógrafo, classe "B" do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de outubro de 1984.
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 7345)

ATO Nº 3.283

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém, para representar o Tribunal como observador da Justiça Eleitoral na sessão da Assembléia Legislativa, que escolherá os delegados do Estado do Pará ao Colégio Eleitoral, que irão eleger o Presidente da República em 15 de janeiro de 1985.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 26 de outubro de 1984.
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente
(G. Reg. nº 7345)

ATO Nº 3.285

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno, e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

Lotar os funcionários abaixo discriminados:

01 – Raimunda Conceição Tavares Souza, Agente de Portaria, classe "B" – na Secretaria de Coordenação Administrativa – Serviços Gerais – Setor de Arquivo e Portaria;

02 – José Reis Trindade, Agente de Portaria, classe "A" – no Cartório da 1ª Zona Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 26 de outubro de 1984.
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente
(G. Reg. nº 7345)

Para os efeitos legais, são publicadas as decisões prolatadas pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:

Em 24.10.1984:

Processo nº 3.200/84

Pedido de revisão dos cálculos da Vantagem Pessoal, com base na Lei nº.6.732/79, e Decreto-Lei nº 2.153/84.

Requerente: Guajarina Monteiro de Souza.

Deferido.

Processo nº 3.092-A/84

Pedido de revisão de proventos, com base na Lei nº 6.732/79, e Decreto-Lei nº 2.153/84

Requerente: Maria Helena Lobo Cavallare

Deferido.

(G. Reg. nº 7345)

ACÓRDÃO Nº 10.118

Classe XI

Processo nº 183/84

Autos de: Pedido de Alteração no Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Seção do Pará.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator: Juiz Leonam Gondim da Cruz

Ementa: Defere-se o pedido de substituição de nomes no Diretório, desde que justo seja o motivo e legal o preenchimento.

RELATÓRIO

O Presidente do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, Luiz Otávio de Carvalho, pede a substituição dos nomes no Diretório, de Américo Silva, Valmiki Sales Mendonça e Bartolomeu Ruy-Secco Gemaque, respectivamente, por Luiz Otávio de Carvalho, Presidente, Maria Lúcia de Macedo Penedo, 1º Vice-Presidente e Antônio Caetano, 2º Vice-Presidente.

O motivo foi o falecimento dos substituídos. A deliberação ocorreu mediante votação secreta, em 15 de setembro de 1984, cuja ata encontra-se juntada aos autos, por xerox, devidamente autenticada.

A Chefia do Serviço Judiciário deu informação favorável.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral admitiu o pedido.

É o relatório.

VOTO

Face a regularidade do pedido, voto, pois, pelo deferimento.

Acórdam os Juízes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, determinando a substituição pretendida, de acordo com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de outubro de 1984.

(aa) Stéleo Menezes – Presidente, Leonam Cruz – Relator, Calistrato Mattos, Anselmo Santiago, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Ademar Kato e Paulo Meira – Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, SECÇÃO DO PARÁ.

Diretório: Luiz Otávio de Carvalho, Antônio Caetano, Carlos Costa de Oliveira, Ivan de Paula Danin, Raimundo Magno Ribeiro da Silva, Albertina de Assunção e Silva, José Maria de Jesus Serra, João Bosco da Silva, Carlos Abel de Aguiar, João Batista Elró da Silva, Mascarenha de Assunção e Silva, Roberto Wanderley B. M. Martins, Raimundo de França Chaves, Maria da Conceição Rebelo, Renato Leonel de Aragão, Odete Gomes Garcia, Waldemar Moreira da Costa, Carlos Luiz de Aguiar, Maria Olinda S. Dias de Aguiar, José Estemil Ramos Machado, Aldemiro Silva, Maria Lúcia de Macedo Penedo, Elias Saúma, Maria Emídia Rebelo de Oliveira, Vera Lúcia de França C. Santos, Otávio Augusto M. de Carvalho, Angela Maria da Silva Santos, Maria de Fátima Falad Silva, Pedro Paulo da Conceição, Sidney Alexandre Bunett Neto, Raimundo de Assunção Pompeu, Jaciara do Perpétuo Socorro P. Aragão, Felipe Marcionilo Lopes da Silva, Sulivan Navarro Cardoso, José Abel Dias Monteiro, Antônio Cordeiro Xavier, Raimunda Campos Xavier, Valdecy Menezes dos Santos, Edson dos Santos Costa, Lúcia Maria Gonçalves Machado, Arthur Bernardes Assunção e Silva.

Delegados à Convenção Nacional: Ivan de Paula Danin e Luiz Otávio de Carvalho.

Suplentes de Delegados à Convenção Nacional: Carlos Costa de Oliveira e Raimundo de França Chaves.

Comissão Executiva:

Presidente: Luiz Otávio de Carvalho

1º Vice-Presidente: Maria Lúcia de Macedo Penedo

2º Vice-Presidente: Antônio Caetano

Secretário Geral: Raimundo Magno Ribeiro da Silva

1º Secretário: Maria Emídia Rebelo de Oliveira

Tesoureiro: Carlos Costa de Oliveira

1º Vogal: Ivan de Paula Danin

2º Vogal: Felipe Marcionilo Lopes da Silva

Suplentes: Edson dos Santos Costa, João Bosco da Silva, Carlos Abel de Aguiar, Jaciara do Perpétuo Socorro Aragão.

(G. Reg. nº 7344)

Constituição Federal e Constituições Estaduais

- Textos atualizados, consolidados e anotados da Constituição Federal e das Constituições de todos os Estados.
- Remissões, nas Cartas Estaduais, aos dispositivos da Constituição Federal.
- Notas: redações anteriores e declarações de inconstitucionalidade.
- Índice temático da Constituição Federal.
- Índice temático geral de todas as Constituições Estaduais.

4 volumes
Preço: Cr$ 20.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal - 22º andar
- Brasília, DF - CEP: 70.160

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. Atende-se, também, pelo reembolso postal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 20/84
PROCESSO Nº 59.868

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA — Prefeito Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.868, referente à p/c do Convênio nº 089/83-SEPLAN, exercício de 1983.

Belém, 24 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7284. Dias: 30/10, 06 e 09/11/84)

EDITAL Nº 21/84
PROCESSO Nº 59.871

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA — Prefeito Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.871, referente à p/c do Convênio nº 074/83-SEPLAN; EXERCÍCIO de 1983.

Belém, 24 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7284. Dias: 30/10, 06 e 09/11/84)

EDITAL Nº 22/84
PROCESSO Nº 59.866

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA — Prefeito Municipal de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.866, referente à p/c do Convênio nº 119/83-SEPLAN, exercício de 1983.

Belém, 24 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 30/10, 06 e 09.11.84)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.065 DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária MARIA JOSÉ DA CONSOLAÇÃO FREITAS, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 09 a 28.10.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7316)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.066 DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária RITA HELENA ALVES PESSOA, Agente de Mecanização e Apoio Classe "A" (TC-AC-6), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 27.09 a 05.10.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7316)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.067 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA, para substituir o Agente Operador de Veículos Classe "C" LAUDELINO GOMES DE OLIVEIRA, no período de 05 a 13.11.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 7316)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.068 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR CARLOS SÉRGIO DA SILVA, para substituir o Agente Operador de Veículos Classe "A" CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA, no período de 05 a 13.11.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10.541
(Processo nº 60.030)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora, nos seguintes termos:

"Este Convênio e seu Termo Aditivo foram remetidos à apreciação do Tribunal após vencidos, pelo que este processo deverá ser anexado ao de prestação de contas para exame em conjunto, verificando-se, inclusive, as penalidades cabíveis na forma do pg. 13 do art. 42 da Lei Orgânica desta Corte".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 60.030, que trata do Convênio nº 120/84 e seu Termo Aditivo, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, visando a aquisição de 20 (vinte) veículos, para atender aos serviços de segurança, na Região Metropolitana de Belém, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, verificando-se, inclusive, as penalidades cabíveis na forma do parágrafo 13º do art. 42 da Lei Orgânica desta Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - SUB-PROCURADOR

(G. Reg. nº 6844)

15 DE NOVEMBRO, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Um marco importante na nossa História. A evolução política do povo brasileiro. O Brasil se abre para uma nova forma de governo. Participação, ordem, progresso, bem-estar e prosperidade. Ontem, como hoje, ideais permanentes no crescimento da Nação: livre, independente e democrática.

ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.

Embaixador inglês encantado com Marajó

Chegado ao Brasil há cerca de seis meses, o diplomata John Burns Ure, embaixador da Grã-Bretanha em nosso País, é a primeira vez que visita o nosso Estado, onde se encontra desde o dia 25 de outubro. Em sua visita oficial ao Palácio "Lauro Sodré" foi recebido pelo governador Jader Barbalho, onde manteve uma detalhada e longa palestra, abordando aspectos políticos, sociais e culturais do Estado.

Na ocasião, o diplomata inglês que se achava acompanhado do cônsul honorário da Grã-Bretanha no Pará, Robin John Burnett, recebeu uma série de informações sobre os grandes projetos em desenvolvimento na região, como Grande Carajás, Trombetas, Tucuruí, Jari e Barcarena. Ainda o governador falou sobre a descendência do povo paraense, passando pelo nível de migração existente hoje no Estado e indo até a sucessão presidencial.

O governador disse ainda que os hábitos e costumes entre Norte e Sul são diferentes. Desta forma o embaixador britânico teria uma longa variedade de peculiaridades regionais para catalogar.

Depois a conversação derivou para a visita que John Burns, fez à ilha do Marajó que achou maravilhosa, "uma coisa totalmente inédita para mim" exclamou. Houve uma série de explicações a respeito da ilha do Marajó fornecidas pelo governador, todas escutadas atentamente pelo diplomata.

Com relação a cidade de Belém a conversa referiu-se a presença inglêsa através do tempo, na história do Pará, tendo na ocasião o governador lembrado várias obras feitas pelos inglêses no início do século, citando o cais do porto, a implantação dos telefones, os bondes elétricos e outras obras públicas e ainda o ciclo da borracha, que trouxe para a região um avultado número de estrangeiros que acabou por influenciar bastante a formação étnica do paraense.

No final da visita, o governador presenteou o embaixador com uma peça de cerâmica marajoara, feita pelo artesão Cardoso, de Ponta de Pedras, enquanto John Burns retribuiu a Jader com o livro "The English World", que relata a história da Inglaterra.

O embaixador inglês visitou o deputado Lucival Barbalho, presidente da Assembléia Legislativa do Estado, o desembargador Edgar Lassance Cunha, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o prefeito de Belém Almir Gabriel, o vice almirante Luiz Fernando da Silva e Souza, comandante do IV Distrito Naval, general Hélio Pacheco, comandante da 8ª Região Militar e ainda visitou o Teatro da Paz, Museu Paraense Emílio Goeldi, mercado do Ver-o-Pêso, Forte do Castelo e lojas de artesanato da Paratur, regressando depois ao Distrito Federal, encerrando dessa forma sua permanência em nossa capital.

O governador Jader Barbalho e o diplomata John Burns Une da Grã-Bretanha.

Elcionelândia realiza o sonho de 164 famílias

O Grupo de Voluntárias do Gabinete da Primeira Dama do Estado, d. Elcione Barbalho, esteve em mais uma maratona de trabalho. Desta feita as atividades se desenvolveram na localidade de Elcionelândia, bairro do Benguí, antiga área denominada de Santa Luzia. Foi um dia de intenso trabalho, ao final do qual foram entregues material para 164 famílias que já residem no local, área doada pelo governador Jader Barbalho, e posteriormente distribuída em lotes para a comunidade carente que não tinha onde morar. D. Elcione Barbalho agora está ajudando na construção das casas dessas famílias, com a entrega de material para o telhado.

Juntamente com o material de construção, as voluntárias do Gabinete da Primeira Dama do Estado, também distribuiram cerca de duzentas redes, calçados, roupas, pastas de dente e sabonetes. Atualmente, 20 famílias de Elcionelândia já estão com suas casas totalmente construídas. Até o mês de dezembro a espectativa é de que este número aumente para 164, ou seja 100% das famílias ali instaladas.

ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Uma atividade paralela às constribuições para as famílias carentes, foi concomitantemente desenvolvida. Um comando médico foi instalado na área, com a direção das médicas Márcia Porcela, Nádia Albuquerque e Altino Teixeira, auxiliados por Voluntários da Cruz Vermelha, nos atendimentos.

Os casos de doenças graves foram imediatamente encaminhados para o hospital dos Servidores do Estado, com a devida autorização do Governo do Estado.

O Grupo de Voluntárias que está atuando na área do Bengui é composto além de Elza Zalut, Oneide Calvinho, Adra Ribeiro, Odivarina Belo, Consuelo Vanderlei e Léa Carrera. No comando dentário, atuam os dentistas Lionel Barbalho e Carlos Belo. O diretor comercial da Cosanpa, Dadir Silva, por sua vez, providencia todo o material necessário para que a água seja instalada no local, aproveitando inclusive um poço artesiano já existente em Elcionelândia. Dentro dos próximos dias, a comunidade estará também servida de água e luz.

Mais uma ação comunitária da Primeira Dama, dona Elcione Barbalho.

Educação Pré-escolar, uma prioridade para a Seduc

Na qualidade de coordenador da Região Norte, o secretário de Estado de Educação, Wilton de Queiroz Moreira, esteve participando, ao lado de mais quatro titulares de Secretarias de Educação, do "Encontros Regionais", realizado semana passada em São Paulo. Na oportunidade foi feita uma análise mais profunda sobre o III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desportos do MEC, atualmente em vigência, quando foram levantados os subsídios para o IV Plano Setorial a entrar em vigor a partir de 1986.

Esta iniciativa tem por objetivo compatibilizar documentos elaborados em cada um dos cinco encontros regionais, para o maior aprimoramento de um leque de reivindicações feitas, tendo em vista a preparação de um Documento ora em discussão no MEC. Durante a segunda quinzena de novembro em curso, por exemplo, os participantes do Encontro Nacional de Secretários de Educação, Cultura e Desportos realizarão levantamentos de uma série de problemas relativos ao setor educacional, motivando desta forma o IV Plano Setorial com bastante profundidade. Dos encontros preliminares, participou, juntamente com o secretário Wilton Moreira, a diretora do Departamento de Ensino de 1º Grau, professora Marivalda Domont.

PRÉ-ESCOLAR

Depois de participarem da compatibilização do Documento para o Plano Setorial, Wilton Moreira e Marivalda Domont tomam parte, ainda em São Paulo, do "I Encontro Nacional de Professores do PROEPRE - Programa de Educação Pré-Escolar, que reúne coordenadores de Núcleos Educacionais do Pré-Escolar, professores, especialistas em administração pré-escolar e técnicos das unidades federadas.

Ao mesmo tempo, neste Encontro serão promovidas diversas exposições sobre o que tem sido feito em benefício do desenvolvimento do pré-escolar, com troca de experiências a nível local, demonstrando-se quais as medidas a serem adotadas.

UM SALTO

No que consta em relação ao Estado do Pará, o professor Wilton Moreira destacou que "demos um salto no atendimento ao pré-escolar, nestes dois anos, de 7 para 36 mil alunos. Isto graças ao trabalho que estamos desenvolvendo com o apoio do governador Jader Barbalho, com a dotação alocada para o próximo exercício de 1985, na ordem de três bilhões e meio de cruzeiros. Com isto, aumentaremos a expansão desse nosso atendimento".

PROEPRE

Durante ainda o Encontro, o problema da relação entre educação pré-escolar e o ensino de 1º Grau merecerá profundos estudos, com base nos resultados observados a partir da implantação do PROEPRE. A coordenação do Encontro está entregue a uma das maiores figuras da educação brasileira, Orly Zucatto Montavanni de Assis, enquanto que o professor Vital Didonet atuará na Coordenadoria de Educação Pré-escolar - COEPRE.

JADER ENTREGA MAIS BENEFÍCIO AO POVO

Prosseguindo a série de inaugurações e benefícios ao povo, que vem fazendo, o governador do Estado Jader Barbalho, acompanhado do prefeito de Belém Almir Gabriel, entregou ao povo 138 títulos definitivos de terra, copas para distribuição de merenda escolar em centros comunitários, uma ponte sobre o canal da Tv. Quintino Bocaiúva e 13 mil metros cúbicos de aterro no chamado Jurunas Novo, em meio a entusiásticas manifestações dos residentes locais que aplaudiram e louvaram os governantes e comitiva.

A primeira parada do governador Jader Barbalho, o prefeito e comitiva aconteceu no Centro Comunitário "Alan Kardec" onde acorreu a distribuição dos títulos de terra e inaugurada uma copa para atender a distribuição de merenda escolar. Ao chegar o governador recebeu dos presentes muitos aplausos e cantaram o "parabéns para você" em homenagem ao seu aniversário transcorrido dias antes. Depois houve os dicursos de agradecimentos pela entrega daqueles benefícios. Falaram líderes comunitários como João Felício, dona Alzira e o presidente do Centro, Teófilo Santos, os vereadores Emanoel O' de Almeida e Sebastião Bronze, o deputado estadual Romero Ximenes, o deputado federal Carlos Vinagre, o prefeito Almir Gabriel e esposa Socorro Gabriel. O prefeito disse que os comunitários do Jurunas se achavam de parabéns por darem exemplo a todos os demais centros. Pois souberam se organizar, reivindicar e cobrar das autoridades, sem confusão e sem brigas, arrematando "a pobreza de vocês é a pobreza do Estado".

O último a falar foi o governador Jader Barbalho. Ele afirmou que pretende mostrar a todos os que duvidavam dele como é que se faz um governo popular. Elogiou a capacidade de trabalho dos centros comunitários existentes no bairro do Jurunas. E concluiu que somente farão gols quem jogar no seu time, o PMDB. Depois houve a entrega da ponte sobre o canal que atravessa a Tv. Quintino Bocaiúva em madeira, contendo reforço de vergalhões de ferro. Em seguida Jader e comitiva seguiram para o Centro Comunitário "Paulo Roberto" onde novos discursos foram realizados, durante a inauguração da copa para distribuição da merenda escolar que comportará mais de 200 crianças. Do palanque que líderes comunitários agradeceram ainda o aterro da passagem Paulo Roberto que agora parte para a definição das valas que drenarão os aterros traçados em todo o curso.

No Jurunas Novo, com acesso feito pela Bernardo Sayão a comitiva encontrou a maior recepção popular. Os líderes comunitários convidados ao se manifestarem agradeceram as obras em desenvolvimento no bairro como abertura de largas ruas, pontes, valas para drenagem do terreno, desobstrução de canais e mais de 10 mil metros de aterro e reivindicaram mais água potável e sistema funcional de comporta que, no inverno, seja capaz de evitar a entrada da maré.

Pronunciaram-se ainda o governador, o prefeito, o vereador Humberto Cunha, os deputados Paulo Fonteles e Nicias Ribeiro, este demoradamente aplaudido.

Além de autoridades, políticos, deputados, vereadores, integraram a comitiva diversas voluntárias do gabinete da 1ª Dama do Estado.

O governador Jader Barbalho, o secretário de Saúde e os oficiais durante a visita às instalações do navio-hospital.

Navio-hospital para atender ribeirinhos

Logo depois de visitar o Navio de Assistência Hospitalar " Osvaldo Cruz" que será incorporado a frotilha do Amazonas, no próximo dia 13 e se encontra ancorado em frente ao armazém 3 no cais de Belém, desde a última semana de outubro, disse que a embarcação será de grande utilidade para às populações ribeirinhas, que vivem em problemas com a assistência médica. O "Osvaldo Cruz", - crê o governador do Estado - veio para amenizar o sofrimento dessas populações e, também, para realizar pesquisas científicas e proporcionar intercâmbio de conhecimentos entre os Ministérios da Saúde, da Marinha e da Secretaria de Estado de Saúde Pública. O governador, na ocasião, colocou a Secretaria de Saúde à disposição das autoridades navais, para participar da missão do "Oswaldo Cruz", oferecendo uma equipe de profissionais, com esse objetivo.

Acompanharam o governador nessa visitação, o presidente da Assembléia Legislativa do Estado, deputado Lucival Barbalho, o Secretário de Saúde Pública, médico Luiz Carneiro, o delegado federal de Saúde, Rainero Maroja, o presidente da Enasa, vice almirante Eugênio Frazão, o delegado do Banco Central, José da Costa Homem Guimarães, além de representantes da superintendência do Inamps.

Receberam os visitantes, o comandante do navio, capitão-de-fragata Odolfo Hermano Carvalho Franco e o comandante do 6º Distrito Naval, almirante Luiz da Silva e Souza. Estes informaram ao governador e demais acompanhantes que a incorporação à Frotilha do Amazonas, que é subordinada ao 4º Distrito Naval ocorrerá no dia 13 de novembro, passando a partir desse momento, a realizar atendimentos médico-odontológicos às populações ribeirinhas da Região Amazônica, percorrendo inicialmente o rio Solimões e seus afluentes. Em janeiro de 85, deverá ser incorporado ao Grupamento Naval do Norte, com sede em Belém, outro navio de assistência hospitalar, o "Carlos Chagas", com as mesmas características do "Oswaldo Cruz". Os dois navios foram encomendados pelo Ministério da Saúde. O "Oswaldo Cruz", projetado e construído pelo Arsenal de Marinha do Rio, com 98 por cento de nacionalização, através de convênio entre os Ministérios da Marinha, da Saúde e da Previdência Social. O atendimento é realizado por 4 médicos, 2 dentistas, 1 farmacêutico e 6 enfermeiros. Suas modernas instalações constam de 2 ambulatórios, 2 gabinetes odontológicos, farmácia, laboratórios, setor de radiologia médica e odontológica, 2 enfermarias com 3 leitos cada e conjunto cirúrgico com sala de operações, sala de esterilização, lavabo e expurgo. E dotado ainda de convés de vôo - o que lhe permite realizar operações aéreas com helicopteros - além do que possui dois lanchões com motores de pôpa de 55 HP próprios para transporte de doentes em macas, como também dois botes de serviços com motores de 4 HP.

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará